Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

C 94

45.º ano

18 de Abril de 2002

Edição em língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação	Índice	
	I Comunicações	
	II Actos preparatórios	
	Comité Económico e Social	
	388.ª reunião plenária de 20 e 21 Fevereiro de 2002	
2002/C 94/01	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades e às regras de difusão dos resultados da investigação para execução do Programa-quadro da Comunidade Europeia (2002-2006)»	1
2002 C 94 02	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 86/609/CEE do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à protecção dos animais utilizados para fins experimentais outros fins científicos»	5
2002/C 94/03	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento do Conselho que prorroga o financiamento dos planos de melhoramento da qualidade e da comercialização relativos a certas frutas de casca rija e alfarrobas aprovados no âmbito do título IIA do Regulamento (CEE) n.º 1035/72 e que estabelece uma ajuda específica para as avelãs»	7



Número de informação	Índice (continuação)	Págin	
2002/C 94/04	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre eEurope 2002: acessibilidade dos sítios Web públicos e do respectivo conteúdo»	Ģ	
2002/C 94/05	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento do Conselh que fixa os prémios e os limiares de garantia para o tabaco em folha, por grupo d variedades e por Estado-Membro, para as colheitas de 2002, 2003 e 2004 e altera Regulamento (CEE) n.º 2075/92»		
2002/C 94/06	Parecer do Comité Económico e Social sobre:		
	 a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à vigilância de zoonoses e agentes zoonóticos, que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 92/117/CEE do Conselho», e 		
	 a «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo de salmonelas e outros agentes zoonóticos de origem alimentar e que altera as Directivas 64/432/CEE, 72/462/CEE e 90/539/CEE do Conselho» 	18	
2002/C 94/07	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Comunicação da Comissão — Uma visão estratégica das ciências da vida e da biotecnologia: documento de consulta»	23	
2002/C 94/08	Parecer do Comité Económico e Social sobre o tema «Estratégia de desenvolvimento sustentável: Recomendações para a Cimeira de Barcelona»		
2002/C 94/09	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela terceira vez a Directiva 83/477/CEE do Conselho relativa à protecção sanitária dos trabalhadorescontra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho»		
2002/C 94/10	Parecer do Comité Económico e Social sobre «As relações entre a União Europeia e os países da América Latina e das Caraíbas»		

II

(Actos preparatórios)

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às regras de participação de empresas, centros de investigação e universidades e às regras de difusão dos resultados da investigação para execução do Programa-quadro da Comunidade Europeia (2002-2006)»

(2002/C 94/01)

Em 14 de Novembro de 2001, o Conselho decidiu, em conformidade com o artigo 167.º e n.º 2 do artigo 172.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

Incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos do Comité, a Secção de Mercado Interno, Produção e Consumo adoptou o presente parecer em 4 de Fevereiro de 2002, sendo relator H. Malosse.

O Comité Económico e Social adoptou, na 388.ª reunião plenária de 20 e 21 de Fevereiro de 2002, (sessão de 21 de Fevereiro), por 68 votos a favor, un voto contra e 1 abstenção, o presente parecer.

1. Introdução

- 1.1. As regras de participação e de difusão asseguram as condições de execução do 6.º Programa-quadro comunitário de investigação (¹) e correspondentes programas específicos. Pela primeira vez, o texto foi adoptado em co-decisão pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu.
- 1.2. Não obstante a sua tecnicidade, o projecto de decisão dita algumas escolhas políticas quanto à participação de entidades jurídicas de países terceiros, critérios prioritários de selecção dos projectos, acesso aos conhecimentos resultantes dos projectos de investigação.
- 1.3. O Comité Económico e Social deveria debruçar-se sobre a simplificação administrativa de acordo com o código de boa conduta adoptado na matéria (²). Com efeito, muitos

dos actores da investigação queixaram-se do número excessivo de formalidades ligadas à investigação europeia e encontraram eco em inúmeros pareceres do Comité.

2. Inovações da proposta da Comissão

- 2.1. As novas regras foram estabelecidas tendo o cuidado de considerar as novas orientações do 6.º Programa-quadro, sobretudo o aparecimento de novos métodos de intervenção, ou seja, o apoio às redes de capacidades de excelência e aos projectos integrados de investigação. Desta forma, serão atribuídas directamente subvenções aos seus orçamentos.
- 2.2. Igualdade total dos participantes dos Estados-Membros e dos Estados candidatos associados no que respeita a direitos e obrigações, bem assim de organizações internacionais de cooperação científica com vocação europeia, como a Agência Espacial Europeia (ESA) e a Organização Europeia de Investigação Nuclear (CERN).

⁽¹⁾ Parecer do CES, JO C 260 de 17.9.2001, p. 3.

⁽²⁾ Parecer do CES, JO C 14 de 16.1.2001.

- 2.3. Os países candidatos são, naturalmente, elegíveis em igualdade de direitos. Pela primeira vez, as organizações de outros países terceiros podem participar de pleno direito na maioria das acções do Programa-quadro, sobretudo os países terceiros elegíveis para as acções específicas de cooperação internacional do Programa-quadro (Rússia, Estados da CEI, países terceiros mediterrânicos e países em desenvolvimento dos ACP, da América Latina e da Ásia) beneficiarão de pleno direito de um financiamento.
- 2.4. Possibilidade de os consórcios responsáveis pelas redes e pelos projectos integrados, alterarem as parcerias, inclusive através de concursos com base numa autorização da Comissão. Esta medida poderia favorecer as PME, cuja participação no Programa-quadro está fixada em 15 %, no mínimo.
- 2.5. Uma maior flexibilidade com um programa de trabalho único por programa específico, adaptável a todo o momento, e convites a apresentação de propostas com prazos variáveis consoante as necessidades.
- 2.6. Flexibilização das regras financeiras através da concessão de adiantamentos. No entanto, ao mesmo tempo os controlos a posteriori serão reforçados e imposta a certificação das contas por auditores independentes, actividade que pode ser custeada integralmente pela União Europeia. Paralelamente, serão nomeados peritos independentes para o acompanhamento das redes de excelência e dos projectos integrados e, se necessário, para determinadas acções convencionais.
- 2.7. Flexibilização das regras de difusão para os participantes num consórcio, como, por exemplo, a possibilidade de não franquear aos parceiros envolvidos uma parte do seu saberfazer preexistente ou limitar o direito de acesso aos resultados a determinados participantes.
- 2.8. Os participantes deixam de ficar obrigados a provar, na assinatura do contrato, que dispõem dos recursos necessários para realizar as acções indirectas. Esta obrigação equivalia a ter que apresentar garantias bancárias, uma prova impossível ou muito onerosa para as pequenas empresas, sobretudo para as empresas emergentes (start-up). Em contrapartida, a Comissão estabelece um vínculo solidário entre todos os membros de um consórcio, o que significa que se reserva o direito, pelo menos teórico, de exigir, aos parceiros com maior capacidade financeira, o devido em caso de incumprimento. Estão previstas excepções para os organismos de direito público e o consórcio poderia definir as regras internas, nos termos das quais os participantes só seriam responsabilizados pela parte do orçamento comunitário que lhes haja sido atribuído.

3. Observações do Comité

3.1. As regras de participação versam sobre uma maior simplificação, transparência e coerência com os objectivos estratégicos da União. Há que, simultaneamente, imprimir mais visibilidade e eficácia à acção comunitária e fazer com que o programa responda às expectativas dos cidadãos.

3.2. Em matéria de simplificação

- 3.2.1. O Comité apoia as novas disposições visto serem de molde a garantir maior flexibilidade, mais transparência e igualdade de acesso. O Comité aprova o abandono da exigência de garantia bancária, o que poderia ser difícil de obter e revelarse o oneroso. Aprova igualmente o sistema de adiantamentos concedidos sobre o orçamento, que substituirá com vantagem o reembolso das despesas susceptível de criar problemas de tesouraria. Estas duas inovações serão certamente benéficas para as PME, que deveriam ser consideradas o alvo prioritário do 6.º Programa-quadro de IDT atendendo ao papel crucial que desempenham para o desenvolvimento da competitividade europeia e do emprego.
- Não obstante, o documento nada prevê para simplificar as formalidades na entrega dos dossiers, designadamente em relação às propostas de descentralização que o Comité havia formulado por ocasião do 5.º Programa-quadro. Ora, como este aspecto é fundamental, o Comité solicita à Comissão que apresente um plano de acção de simplificação dos procedimentos, de acordo com o método das acções Slim. Lamenta que a Comissão não tenha assumido outras propostas que ele próprio apresentara com o fim de simplificar os procedimentos e facilitar e participação das PME, como sejam a descentralização dos mecanismos de pré-selecção e a concessão de subvenções globais a organismos intermediários. Tal permitiria obviar à incerteza relativamente às datas de publicação dos convites à apresentação de propostas e oferecer um serviço de assistência na altura da apresentação dos projectos.
- 3.2.3. O Comité congratula-se com o facto de a Comissão ter seguido a sua sugestão de considerar as associações de empresas, tais como Câmaras, organizações profissionais e centros técnicos, bem assim outras associações da sociedade civil elegíveis para as acções do programa. Preconiza que essas associações possam participar como coordenadores de acompanhamento de projectos para garantir perspectivas de difusão e valorização. Importa encorajar a sua participação sobretudo em relação a projectos que envolvam PME.

- 3.2.4. No respeitante às acções empreendidas por agrupamentos de empresas, o Comité sugere que possam beneficiar deste programa os projectos de cooperação transnacional cujo objectivo seja estabelecer um quadro permanente de cooperação tecnológica entre empresas. Estas acções poderiam ser levadas a cabo tanto na União Europeia como nos países terceiros, no Espaço Económico Europeu, na Europa Central e Oriental, nos países terceiros mediterrâneos e na América Latina, etc.
- 3.2.5. Para que o vínculo solidário entre participantes não dissuada os grandes grupos de se associarem às pequenas empresas, consideradas com mais dificuldade em cumprir as obrigações financeiras, o Comité sugere que se instaure um seguro suportado integralmente pelo orçamento comunitário, ficando assim precavidos os interesses financeiros da União Europeia. A não existir tal mecanismo, o Comité reputa nefasta a introdução deste princípio de vínculo solidário.
- 3.2.5.1. No entanto, existem receios de que tal seguro financiado (pelo orçamento comunitário) vá reduzir drasticamente os recursos financeiros directamente disponíveis para a investigação e o desenvolvimento. Seria, por isso, pertinente ganhar primeiramente experiência com as possibilidades e custos de tal seguro durante uma fase-piloto.
- 3.2.5.2. Além disso, haveria que assegurar que as instituições estatais ou financiadas pelo Estado que estão autorizadas a assumir responsabilidade solidária não sejam, por essa razão, excluídas de uma participação, ou prejudicadas de qualquer forma.
- 3.2.6. Em matéria de escolha de instrumentos, o Comité preconiza que se deixe aos operadores a liberdade de escolha. Os diferentes «modus operandi» seriam propostos como uma «caixa de ferramentas» em que seria possível seleccioná-las conforme as necessidades e adaptá-las em função da experiência adquirida.
- 3.2.7. O Comité aprova o recurso a adiantamentos e deseja que estes sejam concedidos prioritariamente aos centros de investigação de pequena dimensão e às PME e atribuídos antes do arranque das operações. O Comité aprova o recurso a auditores externos com a condição de serem escolhidos pelos promotores dos projectos, devendo a Comissão verificar tão-só a independência desses peritos, e de os custos inerentes ficarem inteiramente a cargo do orçamento comunitário, desde que não redundem no aumento global das despesas administrativas.
- 3.2.8. O Comité aprecia o princípio de estabelecimento de uma lista de despesas não elegíveis (lista negativa) associada à supressão de uma lista de despesas elegíveis (lista positiva).

- O sistema parece interessante, porque se enquadra numa perspectiva de simplificação. No entanto, convém evitar que isto conduza à contestação sistemática por parte da Comissão das despesas efectuadas, razão por que se revela necessária uma fase piloto antes da adopção definitiva deste princípio.
- 3.2.9. Por último, o Comité salienta que se deve fornecer aos operadores ferramentas de informação, de assistência à montagem e à gestão dos projectos, em particular um contrato-tipo por instrumento de intervenção e um guia com recomendações para cada uma das fases de realização dos projectos.
- 3.3. Em matéria de transparência
- 3.3.1. O método de selecção e a definição das redes de centros de excelência continuam a ser vagos. Há inúmeras perguntas às quais o projecto de decisão não responde, designadamente as relacionadas com os critérios de avaliação e os dispositivos para assegurar a difusão dos resultados. O Comité deseja que a Comissão explicite as suas intenções.
- 3.3.2. Em relação às redes de excelência, a obrigação de um mínimo de três entidades jurídicas independentes estabelecidas em três Estados-Membros ou associados diferentes (dois dos quais terão que ser Estados-Membros) não deveria redundar numa corrida aos parceiros de conveniência nem excluir, em casos justificados, parceiros mais pequenos.
- 3.3.3. Seria bom que se precisassem alguns pontos em relação às definições (artigo 7.º). A definição de PME deveria ter em conta as novas propostas da Comissão Europeia de forma a definir com mais rigor o critério de independência atendendo aos abusos existentes, sobretudo em matéria de investigação. As definições na área orçamental deveriam também ter contornos mais precisos.
- 3.3.4. O Comité congratula-se com o abrandamento de certas regras de propriedade intelectual que possibilitam excluir da difusão o saber-fazer preexistente e optimizar o processo de inovação. Contudo, o facto de certas disposições permitirem que determinados resultados derroguem às regras normais de difusão entre participantes de um mesmo consórcio poderia prejudicar as PME ou outros pequenos centros de investigação. Por isso, haveria que prever um mecanismo de acompanhamento para este tipo de entidades apto a aconselhá-las sobre as melhores práticas em matéria de acordos possíveis entre participantes num consórcio.

- 3.3.5. O Comité aprova a possibilidade que é dada aos consórcios de abrir concurso para certos trabalhos ou extensão de actividades, desde que tal se processe de acordo com o quadro definido pela Comissão tendo em vista garantir a transparência, igualdade de tratamento e coerência em relação aos objectivos do programa. O Comité sublinha o interesse em se aproveitar este ensejo para estabelecer métodos flexíveis tendo em vista permitir a participação de grupos de pequenas e médias empresas.
- 3.3.5.1. Para garantir a transparência, o CES sugere, designadamente, a publicação dos anúncios de concurso no CORDIS bem como a implicação da Comissão, ou de peritos por ela mandatados, em todas as fases dos concursos, desde a concepção até à execução dos contratos.
- 3.4. Em matéria de coerência com os objectivos da União
- 3.4.1. Sem pôr em questão o princípio de uma grande abertura dos programas aos países terceiros associados à União através de programas de cooperação, parece bastante excessiva a cláusula que prevê que «qualquer entidade jurídica estabelecida num país terceiros pode participar no 6.º Programa-quadro». Para promover os interesses da União, parecenos que seria mais aconselhável enquadrar esta dispositivo, limitando-o, por um lado, aos países do Espaço Económico Europeu e aos países candidatos associados, como partes de pleno direito, e, por outro, às acções específicas de cooperação internacional do programa-quadro, (Rússia e Estados da CEI, países terceiros mediterrânicos e países em desenvolvimento dos ACP, da América Latina e da Ásia). Quanto à cooperação com os países desenvolvidos, de acordo com o parecer do Comité de 11 de Julho de 2001 (¹) e, embora reconheça o

(1) Parecer do CES, JO C 260 de 17.9.2001, p. 3.

Bruxelas, 21 de Fevereiro de 2002.

- interesse económico e científico, o Comité deseja que seja efectivamente aplicado o princípio de reciprocidade e solicita à Comissão que apresente um relatório sobre a forma como os nossos parceiros põem em prática este princípio.
- 3.4.2. A decisão relativa às regras de participação no 5.º Programa-quadro de IDT (²) previa, no seu artigo 20.º, a apresentação obrigatória de um plano de aplicação tecnológica. O Comité havia aprovado na altura esta medida, que se destinava assegurar o impacto industrial do projecto e comportava igualmente condições de difusão e de valorização dos conhecimentos. O Comité interroga-se sobre as razões que levaram a substituir aquela disposição por uma vago programa de valorização e difusão apresentado unicamente aquando do lançamento do projecto. Este afrouxamento não parece ser coerente com as Conclusões da Cimeira de Lisboa de Março de 2000, que apontava como objectivo que a União se torne no espaço económico mais dinâmico e competitivo do mundo no horizonte de 2010.
- 3.4.3. Para alcançar os objectivos de Lisboa, é necessário dar ao maior número possível de cidadãos uma formação básica científica adequada e garantir um bom equilíbrio e uma interacção frutuosa entre a investigação fundamental concebida a longo prazo e o desenvolvimento dirigido para a produção. Esta dualidade deve ser tida igualmente em conta nas regras de participação e nos respectivos critérios de apreciação dos projectos.
- 3.4.4. Tendo em conta o aduzido no ponto 3.4.3, considera o Comité desejável que determinadas prioridades fundamentais da União Europeia emprego, criação de actividades novas, espírito empresarial e competitividade sejam igualmente consideradas critérios de avaliação.

⁽²) Parecer do CES, Avaliação do 5.º Programa-quadro de IDT, JO C 367 de 20.12.2000, p. 61.

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 86/609/CEE do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à protecção dos animais utilizados para fins experimentais outros fins científicos»

(2002/C 94/02)

Em 25 de Janeiro de 2002, o Conselho decidiu, em conformidade com o artigo 95.º do Tratado CE, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

Incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, a Secção da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente emitiu parecer em 29 de Janeiro de 2002, sendo relator Jaschick.

Na 388.ª reunião plenária de 20 e 21 de Fevereiro de 2002 (sessão de 20 de Fevereiro), o Comité Económico e Social adoptou, por 116 votos a favor e 1 abstenção, o seguinte parecer.

1. Introdução

- 1.1. Em 1998, a União Europeia tornou-se parte da Convenção do Conselho da Europa sobre a Protecção dos Animais Vertebrados Utilizados para Fins Experimentais e outros Fins Científicos (ETS 123).
- 1.2. A Directiva 86/609/CEE (¹) e os respectivos anexos constituem o instrumento de aplicação desta Convenção. Os anexos devem ser continuamente revistos em função das mais recentes descobertas científicas e tecnológicas.
- 1.3. Para melhorar o mais rapidamente possível a situação fisiológica e etológica dos animais, o Conselho da Europa propôs, num «Protocolo de Alteração» (ETS 170) da Convenção, um «procedimento simplificado» para permitir uma adaptação mais célere dos anexos. De acordo com a Comissão, sem o procedimento do comité de regulamentação por ela proposto, a Comunidade poderá incorrer no risco de a sua legislação de aplicação não respeitar as obrigações decorrentes do Protocolo.

2. Observações na generalidade

- 2.1. O Comité Económico e Social apoia a proposta da Comissão, sem prejuízo das observações seguintes. Considera que a proposta permite, mediante a simplificação dos procedimentos, uma melhoria relativamente rápida da protecção dos animais (fase 1 do plano estratégico da Comissão sobre este assunto).
- 2.2. O procedimento de regulamentação proposto está em perfeita sintonia com a obrigação da UE, nos termos do Tratado, de garantir a máxima protecção dos animais.
- 2.3. Entretanto, o CES insta a uma revisão profunda da Directiva 86/698/CEE do Conselho (fase 2 do plano estratégico da Comissão).

- 2.3.1. Essa revisão deveria introduzir igualmente uma referência a certos elementos básicos (²) do bem-estar dos animais: a substituição dos métodos científicos que utilizam vertebrados, a redução do número de animais utilizados e o refinamento da qualidade das experiências para diminuir as consequências para os animais, assim como as 5 liberdades (³), conforme disposto na Convenção Europeia relativa à Protecção dos Animais nos Locais de Criação (ETS 87).
- 2.3.2. O Comité constata que, 15 anos transcorridos sobre a adopção da directiva, três Estados-Membros (Bélgica, França e Países Baixos) ainda não transpuseram as disposições da mesma para a sua legislação nacional e que actualmente há três casos em juízo no Tribunal de Justiça da UE que envolvem a Bélgica, a França e os Países Baixos. Em parecer anterior (¹), o CES afirmava claramente que o modo de aplicação desta directiva seria essencial para a obtenção dos seus objectivos.
- 2.3.2.1. O Comité deplora esta situação, sobretudo porque o incumprimento inteiramente inaceitável da directiva por parte de alguns Estados-Membros subverte a reclamada protecção dos animais.
- 2.3.2.2. O Comité exorta a Comissão a continuar a tomar todas as medidas necessárias para assegurar finalmente o pleno cumprimento das disposições da directiva.
- 2.3.2.3. O Comité observa que até ao momento apenas 7 signatários ratificaram este protocolo (de um total de 43), sem no entanto darem início à sua aplicação; 5 desses 7 são Estados-Membros da UE (Finlândia, França, Países Baixos, Reino Unido e Suécia). No geral, este protocolo ainda não foi posto em vigor pelo Conselho da Europa. Além disso, o próprio texto de base (ETS 123) não foi ainda ratificado por 5 Estados-Membros (Áustria, Irlanda, Itália, Luxemburgo e Portugal).
- 2.3.2.4. O Comité apela a que a Comissão faça o necessário para assegurar uma ratificação mais rápida da ETS 123 e do Protocolo pelos Estados-Membros.

⁽²⁾ Substituição, redução e refinamento.

⁽³⁾ Liberdade da fome e da sede; da tensão; da dor; dos ferimentos e da doença; e de expressar o seu comportamento fisiológico, o que exclui, por exemplo, o canibalismo.

⁽¹⁾ Parecer do CES: JO C 207 de 18.8.1986, p. 3.

3. Observações na especialidade

- 3.1. O Comité Económico e Social é favorável à proposta da Comissão (cf. ponto 2.1), muito embora o procedimento de regulamentação resulte na exclusão do CES do procedimento de consulta para alteração dos anexos da directiva (o Parlamento Europeu continuará a ser consultado, ao abrigo do «direito de observação» («droit de regard»). Anteriormente (¹), o CES considerara já que os anexos à directiva eram de grande importância e que deveria ser deixado claro se seria contemplado qualquer processo de consulta adicional. Pequenas alterações aos anexos poderiam ter um impacto enorme sobre a ciência e a indústria (ponto 3.17.2) (¹) (²).
- 3.2. Por isso, o CES sujeita o seu apoio à condição de que a Comissão Europeia, na sua revisão da directiva, tenha em conta a necessidade de:
- envolver nos seus trabalhos preparatórios todos os interessados (3), e sobretudo as ONG e as associações de defesa dos direitos dos animais;
- iniciar logo que possível a revisão da Directiva 86/609/CEE, em cooperação com o CES;
- envolver o comité científico competente (Comité Científico da Saúde e do Bem-estar dos Animais CCSBA).
- 3.2.1. O CES manifesta-se disposto a apoiar a Comissão tendo em conta que a UE, por ser parte da Convenção ETS 123, seria obrigada a respeitar determinados compromissos. No entanto, recorda que convenções internacionais como a em questão (acordos «mistos») não contém necessariamente disposições juridicamente vinculativas.
- 3.3. De resto, a directiva, já com 15 anos, deixou, de acordo com a própria Comissão, de estar adequada ao progresso técnico e científico, devendo nomeadamente ser revistos os conceitos utilizados.
- (1) JO C 207 de 18.8.1986, p. 3.
- (2) Deveriam ser estudadas possibilidades de o CES ser envolvido, de maneira adequada, na circulação da informação.
- (3) Incluindo o CES.

Bruxelas, 20 de Fevereiro de 2002.

- 3.4. O âmbito da Convenção do Conselho da Europa foi entretanto alargado, tendo passado a abranger, designadamente, também os animais para fins pedagógicos e formativos.
- 3.5. Por último, a Comissão deveria melhorar os controlos e a protecção de determinadas espécies, como os primatas não humanos (4).
- 3.6. A Comunidade Europeia deveria retirar a sua Reserva, expressa no instrumento de aprovação de 30 de Abril de 1998, referente à sua rejeição das obrigações de apresentar dados estatísticos como previsto no artigo 28.º da ETS 123. Essa reserva está na origem da ausência de informações adequadas e homogéneas, como se verifica no Segundo relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativo às estatísticas sobre o número de animais utilizados em experiências científicas e para outros fins nos Estados-Membros da União Europeia. A Comissão deveria instar a que a França, a Alemanha e Portugal aceitem essa obrigação.
- 3.6.1. Ao mesmo tempo, a Comissão Europeia deveria exortar os Estados-Membros a cumprirem na íntegra, e de maneira mais eficaz, o disposto nos artigos 13.º e 26.º da Directiva 86/609/CEE, exigindo, por exemplo, a apresentação pelos Estados-Membros de um relatório anual.
- 3.7. O Comité reconhece o renome europeu e mundial do Centro Europeu de Validação de Métodos alternativos (CEVMA), cujo contributo na matéria é inestimável para a validação de métodos de ensaio alternativos, sobretudo as experiências in vitro.

4. Âmbito de aplicação

- 4.1. O Comité considera particularmente positivo o alargamento do âmbito de aplicação da directiva a todo o EEE. A Suíça deveria ser igualmente abrangida.
- 4.2. O Comité parte do princípio de que a Comissão encorajará também os países candidatos a criar as condições para uma transposição tão rápida quanto possível desta regulamentação para a sua legislação nacional.
- (4) Deveria ter-se igualmente em consideração a utilização destas espécies em experiências com animais nos seus países de origem, sobretudo quando se trata de primatas não humanos ou de espécies ameaçadas.

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento do Conselho que prorroga o financiamento dos planos de melhoramento da qualidade e da comercialização relativos a certas frutas de casca rija e alfarrobas aprovados no âmbito do título IIA do Regulamento (CEE) n.º 1035/72 e que estabelece uma ajuda específica para as avelãs»

(2002/C 94/03)

Em 6 de Dezembro de 2001, o Conselho decidiu, nos termos do artigo 37.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

A Secção de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente, incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, emitiu parecer em 29 de Janeiro de 2002, sendo relator J.-M. de las Heras Cabañas.

Na 388.ª reunião plenária de 20 e 21 de Fevereiro de 2002 (sessão de 20 de Fevereiro), o Comité Económico e Social aprovou por 121 votos a favor, 1 voto contra e 2 abstenções, o presente parecer.

1. Introdução

- 1.1. A proposta de regulamento apresentada pela Comissão dá resposta ao pedido do Conselho de Ministros de 23 de Julho de 2001 para que a Comissão encontrasse uma solução para as organizações de produtores de frutas de casca rija (amêndoas, avelãs, nozes e pistácios) e de alfarrobas cujos planos de melhoramento da qualidade e da comercialização expiram em 2001 e para os quais não estão previstos recursos financeiros no orçamento de 2002. A Comissão propõe que sejam prorrogadas por um período adicional de um ano as ajudas aos produtores de frutas de casca rija e de alfarrobas, cujas áreas estejam incluídas nos planos de melhoramento que expiram em 2001.
- 1.2. Complementarmente, é proposta a concessão a certas organizações de produtores de uma ajuda específica para as avelãs durante uma campanha, tendo em conta a difícil situação de mercado que atravessa o sector na presente campanha de comercialização provocada pela importação de avelãs da Turquia a preços baixos.
- 1.3. As anteriores medidas enquadram-se nos debates que o Conselho, o Parlamento Europeu e o próprio Comité Económico e Social têm levado a cabo a propósito do apoio a este sector a longo prazo, o qual foi alvo de um estudo aprofundado da Comissão incidindo nos aspectos económicos, sociais e ambientais. O Conselho convidou a Comissão a apresentar, logo que possível, as conclusões dessa análise e as propostas adequadas.

2. Observações na generalidade

2.1. O Comité recorda que, já em anteriores pareceres (¹), ficou patente a importância económica, social e ambiental do sector das frutas de casca rija e das alfarrobas na UE, bem como as dificuldades específicas deste mercado para concorrer com as produções de países terceiros.

- 2.2. O Comité realçou ainda a necessidade de formular medidas de apoio estáveis no âmbito da PAC destinadas a salvaguardar a sobrevivência do sector do ponto de vista económico, mas também por razões funcionais, tendo em conta os benefícios que dele advêm para a manutenção da população, a actividade económica, o emprego e a preservação do ambiente em determinadas regiões desfavorecidas da UE. Exprimiu igualmente preocupação perante o risco que representa a excessiva dependência das importações e suas possíveis consequências para o nível dos preços e, consequentemente, para os consumidores.
- 2.3. Teve também oportunidade de se manifestar sobre os efeitos positivos da aplicação dos planos de melhoramento em determinados Estados-Membros no que toca a melhoria da produção, a organização do sector e a qualidade e segurança alimentar dos produtos, se bem que, infelizmente, não tenha sido possível tornar o sector suficientemente competitivo em relação às produções de países terceiros.
- 2.4. O Comité acolhe favoravelmente a proposta de prorrogar os planos de melhoramento como solução transitória para resolver a delicada situação em que se encontram as organizações de produtores cujos planos expiraram em 2001. Exprime, não obstante, preocupação pelo atraso na apresentação de propostas que possam trazer uma solução definitiva para os problemas do sector.
- 2.5. Em sua opinião, existem já factores suficientes que justificam a necessidade de assegurar definitivamente o futuro do sector; recomenda, por conseguinte, a apresentação sem mais demora ao Conselho de uma proposta que ponha fim à situação de incerteza em que vivem os produtores, as organizações de produtores e as indústrias de transformação ligadas ao sector.
- 2.6. O Comité considera necessário que o regulamento do Conselho comprometa a Comissão a apresentar uma solução até 1 de Junho de 2002, para não interromper a solução de continuidade entre as medidas ora propostas e as medidas futuras.

⁽¹) Prorrogação do financiamento dos planos de melhoramento das frutas de casca rija e alfarrobas — JO C 116 de 20.4.2001 e Relatório da Comissão sobre a OCM no sector das frutas e produtos hortícolas — JO C 221 de 7.8.2001.

3. Observações na especialidade

- 3.1. O Comité não pode anuir a que actualmente as medidas prorrogadas se baseiem no princípio da ajuda decrescente e na transferência da responsabilidade financeira para os produtores, uma vez que as ajudas se mantiveram constantes. Não é aceitável esta abordagem na perspectiva de futuras medidas de apoio de longo prazo ao sector das frutas de casca rija e das alfarrobas.
- 3.2. O Comité não encontra justificação para a redução do nível de co-financiamento comunitário proposto, que passa de 82 % para 75 %, o que representa um passo no sentido da renacionalização da PAC e, consequentemente, compromete ainda mais o futuro deste sector nos diferentes Estados-Membros produtores. Não pode deixar de denunciar a escassa incidência financeira das medidas de apoio a este sector, que representam uma ínfima parte das despesas do FEOGA, ou seja, 0,2 % da dotação do orçamento da PAC que lhe é atribuída. Em várias ocasiões, o Comité já se manifestou sobre a conveniência em conceder à OCM de frutas e produtos hortícolas, no âmbito das perspectivas financeiras da Agenda 2000, uma dotação financeira suficiente e adequada às suas necessidades e à sua importância (¹).
- 3.3. O Comité gostaria que a proposta da Comissão contemplasse o financiamento de todas as acções realizadas no âmbito dos planos de melhoramento das organizações de produtores que expiram em 2001 e que fossem admitidos, mediante prorrogação do prazo proposto pela Comissão, os pedidos de ajuda para os trabalhos realizados até 31 de Dezembro de 2002.
- 3.4. A Comissão restringe o benefício da ajuda às zonas que tenham recebido ajuda no decurso do último ano de aplicação do plano de melhoramento, o que suscita problemas para a gestão dos planos de melhoramento pelas organizações de produtores. Tendo em conta as modalidades de execução da legislação em vigor, o Comité é de opinião que as zonas incluídas num plano deveriam ser elegíveis a ajuda, desde que não excedida a área global certificada respeitante ao último ano do respectivo plano. Tal modificação não teria incidência financeira.
- (¹) JO C 14 de 16.1.2001 (modificação dos Regulamentos n.º 2200, 2201 e 2202) JO C 221 de 7.8.2001 (Relatório da Comissão sobre a OCM no sector das frutas e produtos hortícolas).

Bruxelas, 20 de Fevereiro de 2002.

- 3.5. O Comité apoia a introdução da ajuda específica ao sector das avelãs, tendo em vista minorar a situação de crise de mercado que o sector está a atravessar, se bem que considere que esta proposta, tal como se encontra formulada actualmente, implica uma alteração das condições de acesso ao mercado das distintas organizações de produtores na UE e introduz factores de distorção da concorrência.
- 3.6. O Comité considera também que as condições de comercialização desfavoráveis da avelã afectam todas as organizações de produtores de igual modo, constituindo a proposta em apreço um tratamento discriminatório entre as várias organizações ao restringir a sua aplicação exclusivamente às organizações de produtores que não tenham beneficiado de uma prorrogação dos planos de melhoramento.
- 3.7. Atento o escasso custo financeiro dessa medida, o Comité advoga que a sua aplicação se estenda a todas as organizações de produtores de avelã, independentemente de terem ou não beneficiado de uma prorrogação.

4. Considerações finais

- 4.1. Tendo em conta as considerações anteriores, o Comité aceita como solução transitória que se prorroguem as actuais medidas de ajuda às frutas de casca rija e às alfarrobas e insta a Comissão a apresentar, até 1 de Junho de 2002, propostas que tenham como base uma ajuda forfetária por hectare, com uma dotação financeira adequada, que permita manter o rendimento dos produtores e a viabilidade das explorações.
- 4.2. Ratifica todas as propostas contidas no parecer anterior, no qual eram avançados os elementos básicos necessários para resolver definitivamente os problemas do sector (²).
- 4.3. O Comité apoia o estabelecimento de uma ajuda forfetária às avelãs produzidas na Comunidade, durante a campanha de 2001/2002, sem que isso dê origem a um tratamento discriminatório entre as várias organizações de produtores da UE.

⁽²⁾ JO C 116 de 20.4.2001.

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre eEurope 2002: acessibilidade dos sítios Web públicos e do respectivo conteúdo»

(2002/C 94/04)

Em 25 de Setembro de 2001, a Comissão Europeia decidiu, nos termos do artigo 262.º do Tratado que institui a CE, consultar o Comité Económico e Social sobre a comunicação supramencionada.

Foi encarregada da preparação dos trabalhos relativos a esta matéria a Secção de Transportes, Energia, Infra-estruturas e Sociedade da Informação, que emitiu parecer em 31 de Janeiro de 2002, sendo relator Miguel Cabra De Luna.

Na 388.ª reunião plenária de 20 e 21 de Fevereiro 2002 (sessão de 20 de Fevereiro), o Comité Económico e Social adoptou por 117 votos a favor e 1 abstenção o seguinte parecer.

1. Introdução

- 1.1. Existem 37 milhões de pessoas na União Europeia com deficiências e necessidades especiais para quem o acesso à informação e às telecomunicações continua a ser um desafio.
- 1.2. A falta de acessibilidade é uma das principais características do chamado «fosso digital», que já foi focado em vários documentos da UE, em particular no relatório elnclusão (¹). No documento «Rumo a uma Europa sem barreiras para as pessoas com deficiência» (²), a Comissão já referira a questão da existência de obstáculos no acesso às tecnologias da informação.
- 1.3. O documento da Comissão sobre a acessibilidade de sítios Web públicos e do respectivo conteúdo será um primeiro passo para dar seguimento através de medidas concretas a declarações precedentes. Há, por um lado, uma maior consciência no que se refere aos problemas das pessoas com deficiência, tal como revelado, por exemplo, pelo Eurobarómetro (³); por outro lado, as soluções para as pessoas com deficiência beneficiarão também outros grupos.
- 1.4. O Comité considera que, para as pessoas com deficiência, o acesso à informação é um direito humano fundamental, sem o qual não podem usufruir de quaisquer direitos sociais ou políticos; é por isso necessária uma estratégia global e coerente para garantir que haja uma política de desenvolvimento e de inclusão para as pessoas com necessidades especiais. Esta iniciativa tornará o acesso à informação mais fácil e traduzirá o reconhecimento do facto de que a falta de informação origina um elevado grau de exclusão.
- 1.5. A comunicação é um bom exemplo de como o diálogo transatlântico beneficiou as pessoas com deficiência em termos

de medidas práticas para assegurar a não discriminação. Trata-se de um instrumento verdadeiramente útil para pôr em prática o princípio de acesso equitativo à informação para todos.

2. Síntese da comunicação da Comissão

2.1. O Plano de Acção eEurope 2002, adoptado pelo Conselho Europeu da Feira em Junho de 2000 (4), destina-se a acelerar e alargar a utilização da Internet a todos os sectores da sociedade europeia, permitindo a todos os cidadãos europeus participar e beneficiar das possibilidades oferecidas pelas tecnologias digitais. Um dos objectivos específicos do plano de acção é melhorar o acesso à Web para pessoas com deficiências: este é o tema principal da comunicação e das suas recomendações.

O acesso a páginas Web na Internet e ao seu conteúdo coloca vários problemas para os 37 milhões de cidadãos que sofrem de uma deficiência. Com o desenvolvimento, nomeadamente, de serviços de administração pública em linha, existe um sério risco de exclusão social de uma grande percentagem da população.

2.2. A abordagem europeia para garantir a disponibilidade de informações acessíveis em sítios Web públicos está contida no Plano de Acção eEurope 2002, adoptado pelo Conselho Europeu da Feira em Junho de 2000. No âmbito do seu objectivo 2 c), o Plano de Acção inclui cinco metas para promover a «Participação de todos na economia do conhecimento» e sublinha que «Os sítios Web do sector público e o seu conteúdo nos Estados-Membros e nas Instituições Europeias devem ser concebidos para serem acessíveis, de modo que os cidadãos com deficiências possam ter acesso às informações e colher plenamente os benefícios da administração em linha», através da adopção das directrizes da «Iniciativa para a Acessibilidade da Web» (WAI) para os sítios Web públicos no final de 2001.

⁽¹⁾ SEC(2001) 1428.

⁽²⁾ COM(2000) 284 final de 12 de Maio de 2000.

⁽³⁾ Eurobarometer n.º 55 de 2 de Junho de 2001.

⁽⁴⁾ Conselho e Comissão da União Europeia «e-Europe 2002 uma sociedade da informação para todos: plano de acção» de 14 de Junho de 2000.

2.3. Esta iniciativa constitui um dos cinco domínios do Consórcio World Wide Web (também conhecido por W3C), que é constituído por mais de 500 organizações e inclui participantes de mais de 30 países. A Iniciativa para a Acessibilidade da Web (WAI) elaborou várias directrizes com a participação dos sectores da indústria, da investigação e da administração pública e com associações de defesa dos deficientes.

As directrizes para a acessibilidade da Web foram desenvolvidas com o apoio financeiro da Comissão Europeia, no âmbito do programa «Aplicações telemáticas» (TAP) do 4.º Programa-Quadro, de várias administrações públicas e de outras organizações. Estas directrizes são mais precisamente conhecidas por World Wide Web Consortium/Web Accessibility Initiative (W3C/WAI) Web Content Accessibility Guidelines versão 1.0 (WCAG 1.0) (ou WAI/W3C WCAG 1.0). São referidas na comunicação como as Directrizes, sendo reconhecidas como normas mundiais de facto para a concepção de sítios Web acessíveis. Contudo, a evolução das tecnologias e das ferramentas irá determinar a aplicação de novas versões e de directrizes para outros domínios.

- 2.4. Estas directrizes baseiam-se num consenso obtido num conjunto alargado de agentes do sector e constituem um mecanismo voluntário através do qual os fornecedores de informação pública aderem a um conjunto de regras que tomam a forma de princípios, ferramentas e métodos. Os gestores de informação, os conceptores e programadores de sítios Web poderiam, por conseguinte, tornar os sítios Web públicos acessíveis. As Directrizes representam um conjunto de regras dinâmico e em desenvolvimento que procura acompanhar e antecipar os progressos tecnológicos.
- 2.5. O Plano de Acção eEurope 2002 propõe a adopção das Directrizes como passo inicial para tornar os sítios Web públicos europeus e os seus conteúdos acessíveis para pessoas com deficiências. A adopção das Directrizes deverá demonstrar igualmente o empenho dos Estados-Membros e das instituições europeias no objectivo de integrar a acessibilidade da Web nas suas políticas sobre serviços e normas de informação públicos, incluindo a administração pública electrónica.
- 2.6. No contexto da aplicação do Plano de Acção eEurope 2002 no domínio da «Participação de todos na economia do conhecimento», o Grupo de Alto Nível para o Emprego e a Dimensão Social da Sociedade da Informação (EDSSI), composto por representantes de todos os Estados-Membros, foi mandatado para acompanhar esses desenvolvimentos. Foi estabelecido um grupo de peritos em matéria de acessibilidade electrónica (eAccessibility) para apoiar o trabalho do Grupo de Alto Nível.
- O Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência, que é a voz do movimento europeu organizado das pessoas deficientes, foi convidado a participar nas actividades deste grupo de peritos com estatuto de observador.

O grupo de peritos em matéria de acessibilidade electrónica fez uma análise dos progressos dos Estados-Membros em termos de adopção e aplicação das Directrizes. Organizou igualmente um exercício de acompanhamento nos 15 Estados-Membros, identificando exemplos de boas práticas.

2.7. Relativamente ao plano de actualização dos serviços da Comissão baseados na Internet, prevê-se que o denominado EUROPA II seja aplicado no período 2001-2004.

Neste contexto, a acessibilidade dos sítios Web das instituições europeias está actualmente em revisão, de modo a respeitar o objectivo de adopção das Directrizes no final de 2001.

Em complemento e apoio à evolução da política europeia, foram efectuados, durante os últimos dez anos, trabalhos de investigação e desenvolvimento tecnológico que abordaram as necessidades e os requisitos das pessoas com deficiências.

Um dos projectos que recebeu apoio financeiro por parte da Comissão Europeia no âmbito do Programa de Investigação e Desenvolvimento «Aplicações telemáticas» (TAP) 1994-1998 foi o projecto da Iniciativa para a Acessibilidade da Web (WAI), que contribuiu para a elaboração das Directrizes e outras especificações e para a produção de ferramentas para promoção do acesso à Web.

A Comissão Europeia concede apoio financeiro ao projecto Iniciativa para a Acessibilidade da Web — Design para Todos (WAI-DA) no âmbito do programa «Tecnologias da sociedade da informação» do Quinto Programa-Quadro. Cada vez mais projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico no âmbito deste programa estão a utilizar as Directrizes desenvolvidas pela iniciativa para a acessibilidade da Web.

2.8. Por fim, a Comissão expõe algumas evoluções ocorridas fora da União Europeia. A acessibilidade da Web faz parte integrante das políticas de informação pública nomeadamente na Austrália, no Canadá e nos Estados Unidos. Nalguns países, a legislação constitui um quadro importante para conseguir a acessibilidade dos sítios Web. Nomeadamente, desde que foi alterada a Secção 508 do Rehabilitation Act em Agosto de 1998, a qual entrou em vigor em Junho de 2001, os sítios Web federais nos EUA têm, por lei, de ser acessíveis. Esta legislação é também importante para os contratos públicos de tecnologias da informação que são acessíveis a pessoas com deficiência.

A conferência ministerial europeia realizada em Varsóvia, em Maio de 2000, sublinhou a importância de complementar os compromissos políticos relacionados com a União Europeia através da criação de um plano de acção análogo ao eEurope

PT

(eEurope+) a realizar pelos e para os países candidatos à adesão à União Europeia. O eEurope+ foca a questão da acessibilidade Web e recomenda a adopção das directrizes WAI (¹).

2.9. A comunicação visa ser um exemplo da concertação de esforços que é necessária para eliminar as barreiras ao acesso — sociais, ambientais, culturais, técnicas e outras — que dificultam a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade, com vista a uma sociedade sem exclusões e com igualdade de oportunidades para todos, e para garantir que as futuras tecnologias e sistemas de informação não criam novas dificuldades suplementares às pessoas com deficiências.

A comunicação apresenta igualmente um conjunto de observações que se podem retirar das experiências realizadas até agora com a adopção das directrizes nos Estados-Membros e nas instituições europeias.

As mais importantes são as seguintes:

- Os Estados-Membros e as instituições europeias concordaram em trocar informações e realizar avaliações comparativas dos seus progressos com base em critérios mutuamente aceites nas áreas da adopção e aplicação das Directrizes. A acessibilidade dos sítios Web públicos daí resultante será monitorizada e as melhores práticas identificadas. A Comissão recolherá e difundirá os resultados desta acção.
- As administrações nacionais devem procurar melhorar constantemente a acessibilidade das suas páginas Web e explorar novas e melhores formas de fornecer conteúdos e serviços Web à medida que sejam desenvolvidas novas tecnologias e novas versões das Directrizes.
- Os Estados-Membros deveriam tomar as disposições necessárias para que tanto os sítios Web públicos nacionais como os sítios Web públicos locais e regionais estejam em conformidade com as Directrizes.
- A Comissão proporá às outras instituições europeias o estabelecimento de um grupo interinstitucional para promover e garantir a adopção, aplicação e actualização regular das Directrizes nas instituições europeias.
- Deverão ser promovidas medidas de sensibilização, difusão, educação e, em especial, formação em relação à acessibilidade da Web, tanto nas instituições europeias como nos Estados-Membros.

- As organizações que beneficiam de financiamento público das instituições europeias ou dos Estados-Membros devem ser incentivadas a tornar acessíveis os seus sítios Web.
- No decorrer de 2003 deverá ter lugar uma iniciativa importante destinada a alcançar a acessibilidade geral tanto de sítios Web públicos como privados: trata-se do Ano Europeu das Pessoas com Deficiência.
- Os Estados-Membros e as instituições europeias devem desenvolver um diálogo permanente com pessoas com deficiências e seus representantes, tendo em vista uma interacção regular e coerente nestas matérias.

3. Observações na generalidade

- 3.1. O Comité acolhe favoravelmente a proposta para uma política comunitária que visa tornar os sítios Web públicos e os seus conteúdos acessíveis na União Europeia para pessoas com deficiência. Esta iniciativa é tomada numa altura adequada, quando cada vez mais informação é tornada acessível electronicamente e os riscos de exclusão social são significativamente maiores para os indivíduos excluídos do acesso a essa informação.
- 3.2. A iniciativa deverá garantir a nível dos Estados-Membros e da UE o pleno acesso de todos à informação pública e, por conseguinte, o direito de todos agirem como membros plenos da sociedade. O Comité sublinha a importância de se remeter para os direitos de não discriminação e de integração das pessoas com deficiência, tal como estipulado nos artigos 21.º e 26.º da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia. O acesso à Internet não deveria implicar custos adicionais para os utilizadores com deficiências. Os Estados devem destinar verbas apropriadas à formação dos utentes no sentido de os consciencializar, assim como à aquisição de dispositivos técnicos de adaptação e assistência sempre que sejam necessários.
- 3.3. O Comité considera que urge enfrentar os desafios à informação pública que as barreiras técnicas e financeiras colocam ao pleno envolvimento dos utilizadores deficientes. Nas conclusões das cimeiras de Lisboa e de Estocolmo, bem como através da iniciativa eEurope, a UE realçou a importância de se criarem condições propícias para a participação activa e democrática de todos os cidadãos europeus nos processos de decisão comunitários. Segundo o Comité é vital que estas estratégias englobem também as pessoas com deficiência.
- 3.4. Uma participação activa na vida da comunidade proporcionará também às pessoas com deficiência uma melhor possibilidade de se candidatarem a empregos nas administrações públicas e de beneficiarem dos serviços de emprego. O

⁽¹) eEuropa+2003: Plano de Acção preparado pelos países candidatos com a assistência da Comissão Europeia, em Junho 2001, p. 18.

acesso aos sítios Web públicos aumentará também a informação sobre as evoluções políticas e aumentará a participação das pessoas deficientes na política e, consequentemente, a sua participação no processo democrático da nossa sociedade.

- 3.5. A iniciativa eEurope+ é igualmente importante, porque focará as questões do acesso à informação pública e dos direitos de participação das pessoas deficientes nos países candidatos à adesão.
- 3.6. Apesar de ser um instrumento de cariz voluntário, a aplicação das propostas introduzirá uma normalização do acesso que dará possibilidade às pessoas deficientes de fazer melhor uso da tecnologia de apoio. Permitirá também a utilização de instrumentos de acessibilidade fáceis de usar mediante um sistema de acessibilidade à escala europeia, utilizando os mesmos critérios em toda a União.
- 3.7. Um dos principais desafios da aplicação das Directrizes WAI seria chegar a todos os cidadãos, incluindo as pessoas deficientes e idosas, e envolver não só as administrações nacionais, mas também as administrações regionais e locais que se encontram mais próximo das necessidades fundamentais dos cidadãos. A aplicação das Directrizes e uma aferição de desempenhos e um sistema de acompanhamento metódicos poderiam trazer também a desejada simplificação das normas e dos procedimentos, que tornaria o acesso à informação da Internet mais fácil para todos.
- 3.8. O Comité espera igualmente que uma iniciativa tão grande como a proposta em conexão com o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência em 2003 vá contribuir para tornar os sítios Web públicos, mas também os privados, acessíveis às pessoas deficientes.
- 3.9. O Comité congratula-se com a participação do Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência, por forma a garantir um diálogo interactivo entre as instituições europeias e as organizações de e para deficientes na Europa, bem como com peritos individuais com deficiências.
- 3.10. O Comité salienta que a acessibilidade é primordial também para as pessoas idosas, em particular para as que foram marginalizadas em consequência dos progressos tecnológicos.
- 3.11. Há que utilizar de forma activa os programas de investigação da União Europeia por forma a aumentar a acessibilidade dos sítios Web para as pessoas com deficiência e para os idosos. O Comité aponta para outras iniciativas pertinentes da União Europeia, em particular a referência à info-inclusão na Proposta para o Sexto Programa-Quadro 2002-2006 em matéria de investigação e desenvolvimento (¹). O programa afirma que «As actividades de investigação sobre

"info-inclusão" incidirão em sistemas que permitam um acesso generalizado, em tecnologias sem barreiras que permitam uma participação plena na sociedade da informação e em sistemas de assistência que restituam funções ou compensem deficiências, proporcionando assim uma maior qualidade de vida aos cidadãos com necessidades especiais e aos seus acompanhantes.». O Comité salienta a necessidade de incorporar as Directrizes WAI no programa IDA (transferência de dados e interoperabilidade através de infra-estruturas electrónicas) (²), especialmente pela maior importância que ultimamente tem vindo a ser dada aos utilizadores finais, em particular as pessoas com deficiência e idosas.

O Comité gostaria igualmente de propor um programa específico para actividades conjuntas de formação de programadores de sítios Web e de representantes dos utilizadores com deficiência. Há que garantir uma melhor coordenação entre os programas comunitários, por exemplo sobre a segurança na Web, por forma a ter-se sempre presente os interesses das pessoas com deficiências.

4. Observações na especialidade

- 4.1. O Comité considera apropriado que as questões tratadas na comunicação sejam objecto de legislação vinculativa; reconhece, no entanto, a realidade da abordagem assente no empenho voluntário das administrações públicas aos vários níveis e espera dos Estados-Membros que lancem, sem demora, as medidas previstas na comunicação e que estabeleçam um sistema metódico de monitorização da sua aplicação. Os Estados devem também instituir um procedimento sistemático de avaliação comparativa para a estratégia de Lisboa.
- 4.2. O Comité gostaria de realçar a importância da divulgação e da promoção das Directrizes WAI junto de outras organizações, como por exemplo, os sindicatos e as associações de empregadores.
- 4.3. O Comité compromete-se a tornar o seu sítio Web acessível e fácil de utilizar, por forma a garantir um melhor acesso à informação e ao debate público para todos os cidadãos com necessidades especiais. Esta iniciativa deverá ser aplicada antes de 2003, Ano Europeu das Pessoas com Deficiência, na observância das Directrizes WAI, tal como fixado na comunicação e, se necessário, com o apoio da Comissão Europeia, devendo constituir exemplo de boa prática dos princípios da acessibilidade.

- 4.4. O Comité gostaria de salientar que uma área cada vez mais importante como o comércio electrónico (eCommerce) e as pessoas com deficiência deveria ter sido tratada na presente comunicação. Os interesses dos consumidores com deficiências são prejudicados com a crescente importância do comércio electrónico, devido a páginas Web comerciais inacessíveis, dúvidas quanto à protecção dos dados pessoais, integridade, etc.
- 4.5. O Comité insta com a Comissão, bem como com todas as outras instituições europeias, a que tornem as suas páginas Web públicas acessíveis através da adaptação das Directrizes WAI
- 4.6. A comunicação será um forte incentivo para as administrações públicas alargarem as suas iniciativas de acessibilidade a outras áreas para além dos sítios Web públicos. Tal não se deve limitar apenas às administrações nacionais, mas também às administrações regionais e locais. Também se refere à introdução do princípio de Design para todos nos programas didácticos gerais para a educação sobre as TIC, etc.
- 4.7. Mediante recurso ao princípio da acessibilidade da Web ao nível europeu, os cidadãos europeus com deficiências poderão ter um sentimento mais forte de identificação com a ideia da integração europeia, a qual esteve até ao momento inacessível, devido às barreiras existentes para aceder a essa informação nos sítios Web da UE.
- 4.8. Os sítios Web públicos não acessíveis descriminam, de facto, as pessoas que não são capazes de os usar e, desse modo,

Bruxelas. 20 de Fevereiro de 2002.

- aceder à informação aí contida. O Comité recomenda que, em conexão com o próximo Ano Europeu das Pessoas com Deficiência em 2003, se inclua uma cláusula contra este tipo concreto de discriminação na proposta de directiva específica relativa à deficiência. O Comité já recomendara, no seu parecer sobre a «Proposta de decisão do Conselho 2003, Ano Europeu das Pessoas com Deficiência» (¹), que se adoptasse essa directiva para o Ano Europeu.
- O CES concorda que o objectivo principal da iniciativa da Comissão seja assegurar o acesso aos sítios Web públicos das pessoas com deficiência em todos os sectores e domínios políticos e que este acesso possa facultar o meio de integrar as pessoas com deficiência em todas as políticas e programas. Incluído nesse processo, a iniciativa poderia levar a um método aberto de coordenação das políticas e o intercâmbio das melhores práticas nos Estados-Membros da UE. Em muitos Estados-Membros, objectou-se que o processo de aplicação das Directrizes WAI constituiria um compromisso financeiro excessivo. É errado partir deste princípio, porque a aplicação das directrizes de acessibilidade é no princípio apenas um pouco mais cara do que a não-aplicação. O Comité é de opinião de que os governos nacionais deveriam reservar verbas para a aplicação dos objectivos da comunicação, tendo em conta todos os aspectos e todas as actividades, inclusivamente a formação profissional do seu pessoal e o aumento da eficiência das administrações públicas.
- 4.10. Deve ser prestada atenção especial à instalação de terminais electrónicos acessíveis em todos os locais em que seja provável a sua utilização por pessoas com deficiência?
- (1) COM(2001) 271 final 2001/0116 (CNS).

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento do Conselho que fixa os prémios e os limiares de garantia para o tabaco em folha, por grupo de variedades e por Estado-Membro, para as colheitas de 2002, 2003 e 2004 e altera o Regulamento (CEE) n.º 2075/92»

(2002/C 94/05)

Em 7 de Dezembro de 2001, em conformidade com os artigos 36.º e 37.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, o Conselho decidiu consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

Em 27 de Novembro de 2001, a Mesa do Comité Económico e Social encarregou a Secção de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente de preparar os trabalhos sobre a matéria.

Dado o carácter urgente dos trabalhos, a 388.ª plenária de 20 e 21 de Fevereiro de 2002 (sessão de 20 de Fevereiro) designou Liolios como relator-geral e adoptou por 55 votos a favor, 34 votos contra e 3 abstenções, o seguinte parecer por ele elaborado.

1. Introdução

- 1.1. Por ocasião da revisão a meio termo das disposições comunitárias relativas à OCM do tabaco, a Comissão elaborou e apresentou ao Conselho o projecto de regulamento em apreço, em que formula as propostas seguintes:
- 1.1.1. Para a colheita do ano de 2002, os prémios mantêm-se ao mesmo nível dos anos anteriores para todos os grupos de variedades, excepto as do grupo V, onde baixam de 10 %.
- 1.1.2. Para a colheita de 2003, os prémios serão reduzidos de 1 % para cada grupo de variedades, ao passo que para 2004 sofrerão todos uma diminuição de 3 % que corresponde ao aumento do subsídio destinado ao Fundo Comunitário do Tabaco.
- 1.1.3. Relativamente a determinadas variedades continuam a ser atribuídos montantes complementares devido ao aumento dos custos de produção nos países produtores.
- 1.1.4. Os limiares de garantia (quotas) sofrem um corte em todos os grupos de variedades, em particular os grupos I, II, III, e V. A situação apresenta-se mais precisamente como se segue:

Grupo de variedades	Diminuição do limiar para a campanha de 2002	Diminuição do limiar para a campanha de 2003	Diminuição do limiar para a campanha de 2004
I	0,5 %	1,5 %	_
II	1 %	3,5 %	
III	1 %	3,5 %	_
IV	0,5 %	_	_
V	1 %	3,5 %	_
VI	0,5 %	_	_
VII	0,5 %	_	_
VIII	0,5 %	_	_

- 1.1.5. No regime em vigor, os Estados Membros têm a faculdade, na condição de terem prevenido a Comissão Europeia em tempo útil, de aplicar um sistema de leilão a todos os contratos de culturas (por conjunto de grupos de variedades). Na regulamentação proposta, esta possibilidade é concedida aos Estados Membros para os contratos de cultura referentes exclusivamente a certos tipos de variedades.
- 1.1.6. A proposta de regulamento suprime a reserva nacional de quotas que estava previsto constituir por uma retirada de 0,5 a 2 % sobre o conjunto das quantidades garantidas a fim de garantir com esta redistribuição, a viabilidade de plantações de tabaco novas e já existentes.
- 1.1.7. O texto do regulamento proposto redefine os domínios onde se exercem as acções deste Fundo e os seus campos de financiamento, aumentando significativamente os recursos postos à sua disposição (retenção sobre os prémios concedidos ao tabaco de uma taxa de 2 % para a colheita de 2002, de 3 % para a colheita de 2003 e de 5 % para a colheita de 2004). Concretamente, o sector da investigação agronómica desaparece em benefício de iniciativas e de acções que desenvolvam fontes de rendimento e de actividades económicas de substituição em benefício dos tabacultores; simultaneamente serão intensificadas campanhas de informação e de comunicação dirigidas aos cidadãos para sensibilização sobre os efeitos nocivos do consumo dos produtos do tabaco.
- 1.2. Do ponto de vista orçamental, o índice financeiro do regulamento proposto será de 61,4 milhões de EUR, resultante das reduções dos prémios e das quotas e reparte-se como se segue:
- 1.2.1. O orçamento comunitário economizará 31,4 milhões de EUR graças à recolha de 10 % dos prémios do quinto grupo de variedades e ao abaixamento dos limiares de garantia (quotas) do conjunto dos grupos.
- 1.2.2. O Fundo Comunitário do Tabaco beneficia dum rendimento suplementar de 30 milhões de EUR sobre os dois anos de 2003/2004 (dum montante de 10 milhões em 2003

e 20 milhões em 2004), graças ao aumento da retenção efectuada a seu favor sobre os prémios de todos os grupos de variedades, à razão dum aumento de 1 % para a colheita de 2003 e de 3 % para a de 2004.

2. Observações na generalidade

- 2.1. Na comunicação da Comissão «Desenvolvimento sustentável na Europa para um mundo melhor: Estratégia da União Europeia em favor do desenvolvimento sustentável» (¹), propõe-se a reorientação do apoio da política agrícola comum de modo a incentivar os produtos e práticas sãos e de elevada qualidade em vez da quantidade.
- 2.2. Com isto em mente, a Comissão indicou na sua proposta de fixação dos prémios e os limiares de garantia para o tabaco em folha que, a seguir à avaliação do regime do tabaco em 2002, este seria adaptado.
- 2.3. O CES tem em conta esta orientação geral, mas gostaria de salientar que a avaliação final e a tomada de posição devem ocorrer também em conjugação com a apresentação pela Comissão da sua avaliação e da sua proposta sobre o mercado de tabaco em rama.
- 2.4. Uma vez que o sector do tabaco tem grande importância regional para as regiões menos favorecidas e dá principalmente ocupação aos pequenos agricultores, é fundamental que a Comissão Europeia procure por todos os meios arrancar já com os trabalhos de elaboração de propostas de alternativas.
- 2.5. O CES constata que os recursos atribuídos desde 1996, para o Fundo Comunitário do Tabaco continuam, até agora, em grande parte por utilizar.
- 2.6. O CES lamenta a experiência negativa a que conduziu a saída voluntária do sector do tabaco de dezenas de milhares de produtores do grupo de variedades V, no período de 1993/1994, a maior parte dos quais, após três anos de apoio (indemnizações) por parte da União Europeia, estão desempregados. Muito poucos conseguiram mudar de actividades abraçando outros sectores e as regiões em que foi realizado o programa encontram-se numa situação de desorganização económica e declínio.
- 2.7. O CES considera exagerada a diminuição de quotas proposta no actual projecto de regulamento, nomeadamente nos Grupos I e II, cujas variedades se encontram entre as comercialmente mais procuradas. Com efeito, os produtores europeus de tabaco têm, nos últimos anos, realizado melhorias técnicas e agronómicas, com o objectivo de adaptar a produção às exigências do mercado. Por outro lado, a situação actual do mercado de tabaco em folha também não pede qualquer diminuição dos limiares de garantia.

- 2.8. O CES considera também excessiva a proposta de redução de 10 % dos prémios das diversas variedades de tabaco do grupo V, pois poderão pôr em risco os programas de restruturação destas variedades realizados com sucesso pelos Estados-Membros com a participação voluntária dos produtores.
- 2.9. Relativamente aos leilões dos contratos de cultura e da reserva nacional de quotas, o Comité considera que as propostas vão num sentido positivo, e que são de natureza a facilitar o bom funcionamento deste ramo de actividade, bem como a simplificar a gestão administrativa e a conter as formalidades burocráticas. Todavia, na óptica de uma melhor harmonização da legislação comunitária com a legislação de alguns Estados-Membros, importa dispor que o contrato de cultura e fornecimento previsto pela legislação de alguns países seja considerado equivalente ao contrato de cultura previsto na actual legislação comunitária (art. 9.º do Regimento (CE) n.º 2848/98).
- 2.10. Sendo o Fundo Comunitário do Tabaco constituído por uma retenção na fonte de uma percentagem do prémio que deveria ser pago aos produtores, qualquer progressão deste valor implica uma redução equivalente no valor do prémio. Portanto, importa realçar que, em termos reais, a proposta em discussão tem a ela associada uma redução efectiva no valor dos prémios. O CES é de parecer que o aumento proposto para o Fundo Comunitário do Tabaco, sem que antes se tenha procedido a uma avaliação da gestão do referido Fundo, nomeadamente sobre o destino das verbas e os resultados da investigação, não se afigura nem legítimo, nem correcto.
- 2.11. Finalmente, o CESE gostaria de mencionar a posição do Parlamento Europeu, no projecto de relatório (²), quanto ao considerando 5 da proposta da Comissão:

«A redacção do presente considerando, tal como proposta pela Comissão, presume com base num documento de carácter eminentemente consultivo o resultado final das decisões a tomar oportunamente sobre o futuro regime do tabaco. E fá-lo, ademais, sem ter em conta dois elementos: em primeiro lugar, que o Conselho Europeu de Gotemburgo nunca aprovou a comunicação, tendo apenas convidado o Conselho a examinar as propostas com vista à aplicação da estratégia europeia para o desenvolvimento sustentável; e, em segundo lugar, que a própria comunicação prevê um conjunto de disposições para os sectores

⁽²⁾ PE 307.209, de 9 de Janeiro de 2002, justificação da proposta de alteração 1, p. 6 (relator: Cunha).

que podem ser directamente afectados pelo processo de adaptação, como é o caso do sector do tabaco. Em consequência, não se pode isolar um parágrafo da comunicação tal como acontece no considerando 5, ignorando as restantes disposições e propostas. E, com maior razão, há que considerar que o debate sobre o futuro da OCM do tabaco permanece em aberto, enquanto se aguardam os estudos que a Comissão se comprometeu a apresentar durante o ano de 2002.»

2.11.1. Pelo exposto o Comité considera que qualquer alteração brusca do sector é prematura e de consequências sociais e financeiras imprevisíveis. Sem que seja apresentado e devidamente apreciado um estudo sobre o sector (previsto para o final do ano 2002) afirmações como as contidas no considerando n.º 5 da proposta contradizem as anteriores posições da Comissão. Assim, e por uma questão de coerência, o Comité é de parecer que o considerando n.º 5 seja eliminado da proposta apresentada.

3. Observações na especialidade

- 3.1. O CES chama a atenção para o atraso importante da Comissão Europeia na apresentação da sua proposta, uma vez que as decisões definitivas só serão tomadas provavelmente numa data em que as operações culturais já terão começado, prejudicando, assim, a actividade dos plantadores e dos transformadores e perturbando fortemente o funcionamento do mercado.
- 3.2. Pelo exposto, o CES convida a Comissão a:
- a) prorrogar por três anos (2002-2004) o regime vigente no sector do tabaco e a aplicação do Regulamento (CE)

Bruxelas, 20 de Fevereiro de 2002.

- n.º 660/1999 (¹), mantendo aos níveis actuais os prémios e os limiares de garantia (quotas) para todo o grupo de variedades; de qualquer modo, o CES propõe à Comissão Europeia que as alterações ao regime se apliquem a partir de 2003, mantendo-se em 2002 o regime que vigorou em 2001;
- b) manter aos mesmos níveis por todo o triénio de 2002-2004 a retenção de 2 % dos prémios a favor do Fundo Comunitário do Tabaco, como previsto no Regulamento (CE) n.º 1636/1998 do Conselho (²), e além disso reinserir nas acções financiadas pelo Fundo a investigação agronómica
- 3.3 O CES aprova a iniciativa da Comissão de fazer acompanhar pelos Estados-Membros os projectos de investigação do Fundo Comunitário do Tabaco, mas considera exagerado, num contexto duma revisão a meio termo, e sem que antes se tenha procedido a um estudo de avaliação do Fundo, o aumento de retenção proposto. Transitoriamente, e até que sejam utilizados eficazmente os recursos até agora acumulados, garantido assim o funcionamento do Fundo, deve-se suspender qualquer retenção feita por este último nos prémios aos produtores de tabaco.
- (¹) Regulamento (CE) n.º 660/1999 do Conselho de 22 de Março de 1999 que altera o Regulamento (CE) n.º 2075/1992 e fixa os prémios e os limiares de garantia para o tabaco em folha, por grupo de variedades e por Estado-Membro, para as colheitas de 1999, 2000 e 2001. JO L 83 de 27.3.1999, p. 10-14.
- (2) Regulamento (CE) n.º 1636/1998 do Conselho de 20 de Julho de 1998 que altera o Regulamento (CE) n.º 2075/1992 relativo à organização comum de mercado do tabaco «bruto». JO L 210 de 28.7.1998, p. 23-27.

ANEXO

ao parecer do Comité Económico e Social

(Art. 47.º do Regimento)

Foi rejeitada nas deliberações, embora recolhendo um quarto ou mais dos votos expressos, a seguinte proposta de alteração.

Substituir na íntegra o texto do projecto de parecer pelo seguinte:

«1. Introdução

- 1.1. A proposta da Comissão é inteiramente consistente com a anterior comunicação adoptada Desenvolvimento sustentável na Europa para um mundo melhor: Estratégia da União Europeia em favor do desenvolvimento sustentável (¹). Propõe-se a eliminação gradual dos subsídios ao tabaco e a introdução simultânea de medidas destinadas a desenvolver fontes alternativas de rendimento e a criar novas actividades económicas para os produtores de tabaco e os trabalhadores da indústria tabaqueira.
- 1.2. Depreende-se da proposta que está em curso um estudo sobre as organizações comuns de mercado do tabaco em rama que tornará possível prognosticar que efeitos a legislação comunitária terá para o sector do tabaco em rama.
- 1.3. Segundo o teor da proposta, a via a seguir é adoptar medidas comuns para minimizar a ameaça para a saúde pública e reorientar o apoio da política agrícola comum de modo a incentivar os produtos e práticas sãos e de elevada qualidade em vez da quantidade.

2. Observações na generalidade

O CES congratula-se com a proposta de regulamento da Comissão que fixa os prémios e os limiares de garantia para o tabaco em folha e apoia tanto a proposta no sentido de ser já definida a intenção de eliminar gradualmente os subsídios ao tabaco como as passagens concretas do documento em que a Comissão propõe alterações ao Regulamento (CEE) n.º 2075/92 em vigor.»

Justificação

A proposta da Comissão é realista e é inteiramente consistente com o documento sobre o desenvolvimento sustentável na Europa. Ora, o projecto de parecer colide com estes princípios. Sugiro que o CES apoie a proposta da Comissão.

Resultado da votação

Votos a favor: 44, votos contra: 55, abstenções: 3.

Parecer do Comité Económico e Social sobre:

- a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à vigilância de zoonoses e agentes zoonóticos, que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 92/117/CEE do Conselho», e
- a «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo de salmonelas e outros agentes zoonóticos de origem alimentar e que altera as Directivas 64/432/CEE, 72/462/CEE e 90/539/CEE do Conselho»

(2002/C 94/06)

Em 12 de Setembro de 2001, o Conselho decidiu, em conformidade com o artigo 152.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a propostas supramencionadas.

A Secção de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente, incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, emitiu parecer em 29 de Janeiro de 2002, sendo relatora A. Davison.

Na 388.ª reunião plenária de 20 e 21 de Fevereiro de 2002 (sessão de 20 de Fevereiro), o Comité Económico e Social adoptou o seguinte parecer por 85 votos a favor, 1 voto contra e 7 abstenções.

1. Introdução

- 1.1. As zoonoses são doenças ou infecções transmissíveis dos animais ao homem. Normalmente, as infecções surgem em resultado da ingestão de produtos de origem animal. A salmonelose é a zoonose mais frequentemente notificada nos países europeus. A salmonela engloba mais de 150 serótipos e pode encontrar-se em diversos produtos alimentares, tais como ovos crus, aves de capoeira, carne de porco, carne de bovino, outros produtos à base de carne e produtos lácteos. Os sintomas habituais (diarreia, febre, dores de cabeça e vómitos) e a gravidade variam consoante os serótipos. Todavia, a salmonelose é uma doença grave e, nalguns casos, pode ser fatal. As complicações desta doença podem afectar qualquer pessoa, mas os bebés, os idosos e as mulheres grávidas constituem grupos específicos de risco.
- 1.2. A salmonela é apenas um dos agentes zoonóticos. O segundo agente mais comum no homem é a *Campylobacter*. O principal sintoma é a diarreia, mas a infecção com *Campylobacter* pode, por vezes, provocar afecções nervosas e, em casos raros, paralisia. Encontra-se principalmente na carne de aves de capoeira.
- 1.3. A listeriose e determinados tipos de *E. Coli* são também os agentes zoonóticos de duas outras infecções comuns (¹).

2. Impacto das zoonoses na saúde humana

2.1. Não existem dados fiáveis e comparáveis relativos ao número de casos de doença ou morte devido a zoonoses na

- UE. Os sistemas de notificação nacionais são diferentes, e apenas uma pequena percentagem de casos de doença é notificada. A Campylobacter foi responsável por 127 000 casos notificados de doença de origem alimentar em 1999 (²). De acordo com os dados publicados pela Repartição Internacional das Epizootias (OIE), em 2000 (³) foram notificados mais de 219 141 casos de infecção com salmonela em seres humanos nos países da UE. A Comissão Europeia procede também à recolha de dados, que são publicados num relatório anual sobre a salmonelose (⁴). Este relatório indica um número total estimado de 165 569 casos de salmonelose humana em 1999. Porém, as consideráveis e inexplicáveis diferenças entre os dados dos diversos Estados-Membros apontam para deficiências em matéria de monitorização e coordenação.
- 2.2. Para além de causarem sofrimento e a morte prematura de seres humanos, as zoonoses estão na origem de consideráveis despesas de saúde e perda de horas de trabalho. Segundo a OMS (5), calculase que o custo de cada caso notificado de salmonelose humana na Europa oscila entre 1 100 e 1 500 EUR, aproximadamente. A UK Food and Drink Federation afirmava que o custo, para os serviços de saúde da Inglaterra e do País de Gales, do tratamento da doença causado pela salmonela e pela *Campylobacter* era de £ 27,8 milhões em 1999.

⁽¹) Listeriose monocytogenes, Escherichia coli (Fonte: décimo considerando da proposta de directiva relativa à vigilância de zoonoses e agentes zoonóticos).

⁽²⁾ Fonte: Relatório da Comissão da UE sobre as medidas a aplicar para o controlo e a prevenção de zoonoses — COM(2001) 452 final.

⁽³⁾ Fonte: OIE, Handistatus/OIE, sítio Internet: www.OIE.int

⁽⁴⁾ Segundo a Comissão Europeia, «o relatório (COM(2001) 452 final) tem de ser interpretado com cautela. Em relação a alguns agentes zoonóticos, não são aplicados planos de vigilância comparáveis e uniformes na União Europeia. Os dados podem não provir necessariamente de planos nacionais que prevejam uma amostragem específica e estatisticamente planificada».

⁽⁵⁾ Ficha analítica da OMS n.º 139, Janeiro de 1997.

2.3. Assim, o Comité recomenda uma abordagem muito mais incisiva e mais célere do que a proposta pela Comissão.

3. Síntese das propostas da Comissão Europeia

- 3.1. Em 1 de Agosto de 2001, a Comissão Europeia adoptou duas propostas com o objectivo de rever a legislação actual e melhorar a prevenção e controlo das zoonoses: uma proposta de directiva relativa à vigilância de zoonoses e agentes zoonóticos, que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 92/117/CEE, e a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo de salmonelas e outros agentes zoonóticos de origem alimentar e que altera as Directivas 64/432/CEE, 72/462/CEE e 90/539/CEE do Conselho. Ambas as propostas surgem na sequência do Livro Branco sobre a segurança dos alimentos (¹).
- 3.2. A proposta de directiva impõe aos Estados-Membros o estabelecimento de sistemas de vigilância mais eficazes e coordenados. Institui um sistema de vigilância de determinados agentes zoonóticos em toda a cadeia alimentar humana e animal. Os Estados-Membros deverão ainda participar em programas coordenados de vigilância com vista à definição de valores de referência para as principais infecções zoonóticas em cada Estado-Membro. Estes programas serão co-financiados pelo orçamento comunitário. Os novos requisitos de vigilância incluem também a recolha de dados sobre a incidência de doenças zoonóticas no homem e sobre a prevalência de focos de origem alimentar e a vigilância da resistência antimicrobiana em determinados agentes zoonóticos.
- 3.3. A proposta de regulamento cria o enquadramento para a redução da prevalência dos agentes patogénicos através do estabelecimento de objectivos comunitários respeitantes à sua presença em populações animais específicas e, eventualmente, noutras fases da cadeia alimentar. Os objectivos comunitários para esta política de redução serão estabelecidos progressivamente com base em pareceres científicos e de acordo com um calendário fixo. A salmonela é o objectivo prioritário, especialmente no que se refere aos produtos de aves de capoeira e aos ovos.
- 3.4. Os objectivos aplicar-se-ão aos bandos de *Gallus gallus* de reprodução a partir de 2005, às galinhas poedeiras a partir de 2006, aos frangos a partir de 2007 e aos perus e suínos de reprodução a partir de 2008. Após um período transitório, aplicar-se-ão restrições de comercialização aos ovos de consumo provenientes de bandos que se suspeite estarem contaminados ou nos quais tenha sido confirmada a presença de determinados tipos de salmonela (a partir de 2008). A carne

de aves de capoeira terá também de obedecer a critérios microbiológicos a partir de 2009. Institui-se igualmente um procedimento para o estabelecimento de objectivos referentes a outras populações animais ou agentes zoonóticos que não a salmonela.

3.5. Para atingir os objectivos de redução, os Estados-Membros terão de estabelecer programas nacionais de controlo e incentivar a colaboração do sector privado. Relativamente ao comércio de animais vivos e de ovos para incubação entre Estados-Membros, será obrigatória a certificação do estatuto sanitário no que respeita à salmonela, de acordo com o calendário supracitado. No que se refere às importações provenientes de países terceiros, serão exigidas medidas de certificação equivalentes em conformidade com o mesmo calendário. A proposta permite que a Comissão opte pela exclusão de determinados métodos de controlo no âmbito do combate às zoonoses, como a utilização de antibióticos ou a vacinação de populações de animais, ou estabeleça as condições da sua utilização.

4. Legislação comunitária existente

- 4.1. A Directiva do Conselho 92/117/CEE procura estabelecer um sistema de notificação fiável sobre a prevalência das zoonoses em geral e de vigilância, controlo e, por último, erradicação de alguns serótipos invasivos de salmonelas nos bandos de aves de capoeira de reprodução. Prevê também o desenvolvimento de medidas de controlo de agentes zoonóticos que não a salmonela.
- 4.2. Actualmente, as medidas de controlo incidem apenas em dois tipos de salmonelas presentes nos bandos de aves de capoeira de reprodução.
- 4.3. As Directivas 90/667/CEE e 92/118/CEE e as correspondentes decisões da Comissão cobrem o controlo de agentes zoonóticos na transformação de resíduos animais e de alimentos para animais.
- Foram estabelecidas disposições sobre o controlo de certas zoonoses a nível da exploração em várias directivas respeitantes às condições de polícia sanitária aplicáveis ao comércio de animais vivos, como, por exemplo, as disposições sobre tuberculose e brucelose bovinas da Directiva 64/432/CEE. Além disso, certas directivas sobre higiene contêm regras que prevêem o controlo de zoonoses a nível da exploração, como a Directiva 92/46/CEE, que abrange os efectivos leiteiros. As medidas aplicáveis ao controlo de agentes zoonóticos na transformação e distribuição de géneros alimentícios de origem animal estão previstas nas correspondentes directivas sobre higiene. Esta legislação está actualmente a ser reestruturada e revista com vista ao estabelecimento de um conjunto coerente e consistente de regras de higiene baseado numa abordagem integrada aplicável a todas as fases da cadeia alimentar (parecer sobre a higiene dos géneros alimentícios) (2).

⁽¹⁾ COM(1999) 719 final.

⁽²⁾ JO C 155 de 29.5.2001, p. 39-46.

4.5. A legislação comunitária em matéria de vigilância e controlo das zoonoses tem vindo a desenvolver-se progressivamente e em graus diversos nos vários Estados-Membros. A experiência mostra, porém, que nem todos os Estados-Membros lograram aplicar plenamente as disposições da Directiva «Zoonoses». Só sete Estados-Membros (DK, IRL, FIN, S, A, F e NL) foram reconhecidos como tendo aplicado plenamente as disposições sobre controlo das salmonelas nos bandos de reprodução. A Comissão Europeia afirma que as autoridades tomaram medidas eficazes contra as salmonelas e outros organismos zoonóticos em todos os Estados-Membros, quer por si próprias, quer em cooperação com o sector privado. O Comité lamenta que tais medidas não sejam referidas de forma pormenorizada no relatório da Comissão.

5. Recomendações

Recomendações gerais

- 5.1. Em Abril de 1999, o CES adoptou um parecer sobre zoonoses (¹). O Comité concorda com todos os pontos adoptados em 1999, muitos dos quais mantêm a sua pertinência na situação actual. O CES atribui particular prioridade à saúde pública, lamenta os atrasos na aplicação da legislação da EU e propõe uma conferência de alto nível, com a participação de todas as partes interessadas, destinada a estimular a determinação política e económica.
- 5.2. O CES acolhe muito favoravelmente a publicação das propostas da Comissão Europeia. A prevenção das zoonoses é um elemento importante da segurança alimentar. Acresce que, como referido supra, as zoonoses são responsáveis por grande sofrimento e pela morte prematura de seres humanos, bem como por consideráveis despesas de saúde e perda de horas de trabalho. O Comité crê firmemente que a prevenção das zoonoses deveria ser uma das grandes prioridades da UE e dos seus Estados-Membros e que deveriam ser atribuídos recursos adequados para esse efeito.
- 5.3. O Comité parte do pressuposto de que os produtos alimentares fornecidos aos consumidores devem ser seguros. Os alarmes alimentares recentes levaram à perda de confiança dos consumidores, com a consequente redução do consumo dos produtos em causa. O Comité considera que as autoridades públicas foram incapazes de assegurar a aplicação, controlo e cumprimento eficazes da legislação e do processo de certificação.
- 5.4. O Comité crê, pois, que é do interesse de todas as partes envolvidas na cadeia alimentar e das autoridades públicas assegurar a aplicação e o cumprimento de normas de segurança elevadas em toda a cadeia alimentar. Tal contribuirá

também para assegurar a competitividade da agricultura europeia a nível internacional, o que deve continuar a ser sinónimo de normas e métodos de produção de elevada qualidade.

- Os Estados-Membros serão os principais responsáveis pelo estabelecimento dos programas nacionais de controlo e pela verificação da sua aplicação. Os relatórios mostram claramente que a Directiva 92/117/CEE tem sido deficientemente aplicada nos Estados-Membros. Os prazos fixados na Directiva 92/117/CEE não têm sido respeitados, entendendo o Comité que a Comissão deveria ter actuado mais prontamente neste âmbito. Esta situação e o seu impacto negativo na segurança alimentar, na protecção do consumidor e no comércio da UE foi alvo de duras críticas do CES no seu parecer de 1999 sobre zoonoses (1). O CES exprime, por conseguinte, a sua preocupação relativamente à aplicação desta nova proposta de regulamento, que coloca novas exigências aos Estados-Membros quando a Directiva 92/117/CEE não foi ainda plenamente aplicada. O CES concorda que cabe aos Estados-Membros a principal responsabilidade pela aplicação do regulamento proposto, mas solicita à Comissão a atribuição de recursos adequados para a realização de controlos comunitários regulares dos programas nacionais, particularmente através do Serviço Alimentar e Veterinário (SAV), de forma a aumentar a pressão sobre os Estados-Membros. Ainda recentemente, o SAV efectuou inspecções para detecção de salmonelas no quadro de uma série de missões relativas à produção de carne de aves de capoeira, mas o relatório não está ainda ultimado. Incentivar a Comissão a recorrer ao processo de infracção, que jamais foi utilizado no domínio da legislação sobre zoonoses, deveria ser uma das prioridades do SAV.
- As propostas da Comissão Europeia aludem à resistência aos antibióticos, o que apraz ao CES. A prevenção das zoonoses e a resistência aos antibióticos são duas questões interligadas. As zoonoses nos animais domésticos levam a uma maior utilização de antibióticos, o que é considerado como uma das principais causas do desenvolvimento de bactérias resistentes aos antibióticos. Assim, a prevenção das zoonoses é um elemento importante de uma estratégia global de prevenção da resistência aos antibióticos. O Comité está consciente de que o problema da resistência aos antibióticos deve ter em conta os cuidados de saúde humanos, a medicina veterinária e a criação de gado, como partes do mesmo ecossistema (2). A luta contra a resistência aos antibióticos só será bem sucedida se forem adoptadas políticas globais que cubram áreas como a utilização de antibióticos nos seres humanos e nos animais, a vigilância da utilização de antibióticos e da resistência aos antibióticos, a investigação, etc.

⁽¹) Parecer do CES sobre a «Proposta de directiva que altera a Directiva 92/117/CEE relativa às medidas de protecção contra zoonoses e certos agentes zoonóticos em animais e produtos de origem animal, a fim de evitar focos de infecção e de intoxicação de origem alimentar», de 28 de Abril de 1999 — JO C 169 de 16.6.1999.

⁽²) Parecer do CES sobre a resistência aos antibióticos como ameaça à saúde pública — JO C 407 de 28.12.1998.

6. Vigilância de zoonoses e agentes zoonóticos

- 6.1. A proposta de directiva relativa à vigilância de zoonoses e agentes zoonóticos obrigaria os Estados-Membros a empreender medidas com vista à vigilância dos organismos zoonóticos em geral e a assegurar uma melhor coordenação da vigilância e da publicação dos dados. Como referido pela Comissão Europeia, a recolha de dados humanos sobre a incidência das doenças zoonóticas tem uma importância primordial por forma a basear a legislação em matéria de segurança alimentar em pareceres científicos e para a obtenção de «feedback» sobre a eficácia do controlo aplicado.
- 6.2. O CES congratula-se com o facto de a vigilância abranger um vasto leque de zoonoses e agentes zoonóticos, como recomendado pelo Comité Científico das Medidas Veterinárias relacionadas com a Saúde Pública (¹). Dada a importância desta questão, todos os operadores da cadeia alimentar deveriam estar envolvidos na vigilância das zoonoses, incluindo os produtores de alimentos para animais.
- 6.3. O Comité verifica que a proposta não especifica as espécies animais que a vigilância abrangerá. Se o objectivo é adquirir um conhecimento suficiente para a preparação de programas de prevenção específicos, a directiva deve indicar claramente que a vigilância inclui todos os tipos de populações de animais domésticos. A proposta tão-pouco se debruça sobre a questão das bactérias multirresistentes.
- 6.4. O Comité sublinha a importância de uma vigilância das zoonoses fiável e eficaz. Estão a surgir novas zoonoses em resultado de diversos factores, como sejam o aumento e a liberalização da circulação de pessoas e animais, as alterações climáticas globais, o transplante de órgãos ou tecidos, etc. A UE tem de estar preparada para identificar, prevenir e fazer frente a estas novas zoonoses.
- 6.5. Os Estados-Membros elaborarão anualmente um relatório sobre tendências e fontes de zoonoses, que devem transmitir à Comissão e à futura Autoridade Europeia para a Segurança Alimentar (AESA). A AESA compilará um relatório de síntese. Importa que tanto os relatórios nacionais como os da Comunidade sejam tornados públicos. A compilação dos relatórios nacionais e a elaboração dos relatórios de síntese deve ser uma das prioridades da AESA, bem como a recolha e difusão de informação sobre zoonoses. O Comité insiste na total transparência do procedimento de elaboração de relatórios. Os consumidores e as demais partes interessadas devem ter fácil acesso à informação fornecida pelos Estados-Membros. Trata-se de um elemento importante de informação e de controlo das medidas adoptadas a nível nacional.

7. Controlo de salmonelas e outros agentes zoonóticos de origem alimentar

- 7.1. No que respeita à proposta de regulamento relativa ao controlo de salmonelas e outros agentes zoonóticos de origem alimentar, muito apraz ao CES a criação de um enquadramento para a política de redução dos agentes patogénicos. O Comité exprime, porém, a sua grande preocupação quanto à aplicação prática da proposta.
- 7.1.1. A proposta abarcaria, em princípio, todas as zoonoses. Contudo, as exigências de controlo específicas cobrem apenas certos tipos de salmonelas, especialmente nos produtos de aves de capoeira e nos ovos. O CES questiona a limitação do âmbito de aplicação do regulamento, que deveria abranger um leque mais vasto de agentes patogénicos e de populações animais. Por exemplo, está demonstrado que os produtos à base de carne, especialmente à base de carne de suíno, são também uma fonte importante de salmonelas. Acresce que bactérias como a *Campylobacter* e o *E. Coli* são importantes causas de doença nos seres humanos.
- Os objectivos comunitários para a redução dos agentes patogénicos a nível de agentes zoonóticos seleccionados, em populações seleccionadas de animais de explorações agrícolas, serão estabelecidos de acordo com um calendário fixo. O Comité apoia a proposta da Comissão e a abordagem adoptada, mas considera que os prazos propostos para as novas medidas são demasiado dilatados. O CES manifesta a sua preocupação com o facto de que os primeiros alvos para a redução da prevalência (3) apenas serão estabelecidos em finais de 2003 para todas as salmonelas significativas em matéria de saúde pública presentes em bandos de reprodução, e em finais de 2006 para todas as salmonelas significativas em matéria de saúde pública presentes em efectivos de suínos de reprodução. O teste e a certificação obrigatórios para o comércio apenas se aplicará a partir de 2005 em relação às salmonelas presentes em bandos de reprodução e a partir de 2008 relativamente às salmonelas presentes em efectivos de suínos de reprodução. O Comité entende que isto é inaceitável. As zoonoses são um problema muito grave que deve ser atacado com urgência através de um vasto conjunto de medidas. A redução da prevalência das zoonoses é do interesse de todos os operadores da cadeia alimentar, dos agricultores aos consumidores.

^{6.6.} Por último, o CES apoia inteiramente a proposta de incluir na directiva a vigilância da resistência dos organismos zoonóticos aos antibióticos. Como já foi referido pelo Comité Económico e Social no seu parecer de Setembro de 1998 sobre os antibióticos (²), a resistência aos antibióticos é um problema de saúde humana e animal que está a agravar-se e deve ser enfrentado com rigor.

⁽²⁾ Parecer do CES sobre a resistência aos antibióticos como ameaça à saúde pública — JO C 407 de 28.12.1998.

⁽³⁾ Ver Anexo I da proposta de regulamento relativa ao controlo das zoonoses.

⁽¹⁾ Parecer sobre as zoonoses de origem alimentar, de 12.4.2000.

- PT
- 7.1.3. Uma das razões por que é necessário actuar com urgência é a necessidade de resolver o problema do comércio na UE. O facto de, na UE, os perfis de zoonoses variarem de país para país causa distorções de concorrência. Os países com políticas mais rigorosas de combate às zoonoses estão determinados a exigir garantias quanto às importações provenientes de outros Estados-Membros. Este conflito deve ser sanado, de forma a assegurar o bom funcionamento do mercado interno mantendo as mais elevadas normas de segurança.
- 7.2. O Comité regozija-se com o sistema de certificação sanitária da salmonela na UE. No que toca às importações provenientes de países terceiros, o Comité reclama que seja efectuado um controlo rigoroso da aplicação do sistema de «medidas equivalentes». Este sistema baseia-se fundamentalmente na avaliação dos programas nacionais de controlo pelos serviços da Comissão ou em declarações dos países terceiros. Deve ainda incluir controlos exaustivos in situ a efectuar pelo SAV. O Comité insiste em que os produtos importados de países terceiros devem obedecer às mesmas normas que os produtos produzidos na UE. Trata-se de algo que é do interesse tanto dos produtores como dos consumidores e não pode ser garantido apenas através de declarações dos países terceiros. Deve ser instituído um sistema de controlo que obedeça às regras do comércio internacional.
- 7.3. A proposta de regulamento faz referência à legislação comunitária sobre higiene dos géneros alimentícios (¹). O Comité já insistiu no facto de que a introdução e aplicação integral dos princípios do sistema HACCP (²) em todas as fases da cadeia alimentar é um elemento fundamental do controlo das zoonoses. O sistema HACCP estabelece uma série de passos lógicos a seguir pelos operadores ao longo de todo o ciclo de produção, de forma a permitir, através de uma análise do risco, a identificação dos pontos em que o controlo é crítico no que diz respeito à segurança dos géneros alimentícios.
- 7.4. A proposta de regulamento da Comissão Europeia não atingirá os seus objectivos se os princípios HACCP não forem aplicados em toda a cadeia alimentar. Em Março de 2001, o Comité afirmou o seguinte: «Devem ser aplicadas as mesmas regras de higiene e as mesmas metodologias de controlo em todas as fases da cadeia alimentar, desde a produção primária até à mesa do consumidor final», e também que «cada explorador é plenamente responsável em cada fase da cadeia alimentar pela segurança dos seus produtos» (³).
- (1) COM(2000) 438 final, JO C 365 de 19.12.2000, p. 32.
- (2) HACCP: Hazard Analysis Critical Control Points (análise do risco e pontos de controlo críticos).
- (3) Parecer sobre 5 propostas da Comissão relativas às regras de higiene JO C 155 de 29.5.2001, p. 39-46.

Bruxelas, 20 de Fevereiro de 2002.

- Em relação à higiene e às boas práticas, o Comité reafirma a sua convicção de que a acção de prevenção das zoonoses deve ser empreendida em todas as fases da cadeia alimentar, cobrindo a produção primária, os produtores de géneros alimentícios e de alimentos para animais, os matadouros, o comércio e a distribuição. Concretamente, seria possível realizar rápidos progressos através de uma acção destinada a assegurar condições de higiene mais rigorosas nos matadouros, onde a origem da contaminação está, não raro, na propagação da salmonela da garganta e dos intestinos para a carne dos animais infectados. Os consumidores têm também a sua quota-parte de responsabilidade, pelo que a higiene na preparação dos alimentos é igualmente muito importante. A educação dos consumidores deve ser intensificada e coordenada ao nível da UE. Para o efeito, poder-se-ia tomar por base, por exemplo, as campanhas europeias sobre segurança alimentar e o Concurso Europeu do Jovem Consumidor, organizado anualmente.
- 7.6. A proposta da Comissão sobre a higiene dos géneros alimentícios (¹) alude à possibilidade de utilização de métodos de descontaminação. É motivo de grande preocupação para o Comité a utilização de tais métodos, que não deveriam ser utilizados para restabelecer a segurança de um produto que foi produzido em más condições de higiene. A utilização de métodos de descontaminação deve ser rigorosamente controlada e, em qualquer caso, claramente indicada na rotulagem do produto final, incluindo os produtos importados.
- 7.7. De 1996 até à presente data, o Comité instou por duas vezes a Comissão e outras partes interessadas a realizarem uma conferência para estimular a determinação de actuar no campo das zoonoses. O Comité está activamente empenhado em actividades destinadas a sensibilizar a opinião pública para a questão das zoonoses, a amplitude do problema e a necessidade de intervir com urgência. Se os operadores da cadeia alimentar acordassem uma acção concertada, a incidência das zoonoses poderia ser rapidamente reduzida.
- 7.8. Uma política global de controlo das zoonoses deveria também contemplar a questão do incentivo generalizado às boas práticas agrícolas. Uma boa gestão nas explorações agrícolas contribuirá, em grande medida, para a redução das zoonoses. A PAC deveria empenhar-se em sensibilizar os agricultores para esta questão e em prestar formação e apoio a todos quantos se disponham a melhorar os seus métodos de produção para melhor responderem à procura dos consumidores e contribuírem para o mais elevado nível de segurança alimentar.

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Comunicação da Comissão — Uma visão estratégica das ciências da vida e da biotecnologia: documento de consulta»

(2002/C 94/07)

Em 6 de Setembro de 2001, a Comissão decidiu, em conformidade com o artigo 262.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a comunicação supramencionada.

Incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, a Secção de Mercado Único, Produção e Consumo, emitiu parecer em 25 de Janeiro de 2002 (relator: A. Bedossa).

Na 388.ª reunião plenária de 20 e 21 de Fevereiro de 2002 (sessão de 21 de Fevereiro), o Comité Económico e Social Europeu adoptou por 83 votos a favor, 2 votos contra e 3 abstenções, o seguinte parecer.

1. Introdução

- 1.1. No Conselho Europeu de Lisboa de Março de 2000, a União Europeia atribuiu-se um novo objectivo estratégico: tornar-se na economia baseada no conhecimento mais competitiva e dinâmica do mundo, com capacidade para um crescimento económico sustentável com mais e melhores empregos e uma maior coesão social.
- 1.2. No Conselho Europeu de Estocolmo, que deu seguimento ao de Lisboa, a Comissão evocou o potencial económico, social e ambiental das ciências da vida e da biotecnologia. Foi para elaborar esta visão estratégica e a pôr em prática até 2010 que a Comissão lançou um debate amplo e aberto e apresentou a sua comunicação.
- 1.3. Segundo os novos princípios de governação da Europa e para adaptar esta perspectiva global e orientada para o futuro, enfrentar os desafios de amanhã e alcançar os objectivos de Lisboa, a Comissão procedeu a um amplo debate público sobre a questão procurando um consenso, se possível.
- 1.4. É preciso sublinhar desde já que a explosão actual das biotecnologias apenas se verifica nos países desenvolvidos e essencialmente na América do Norte, Europa e Japão, e mais recentemente também a China e a Austrália (futuramente talvez noutras partes da Ásia).
- 1.5. O mundo em desenvolvimento é mero espectador, devido à insuficiência de conhecimentos científicos, à dimensão dos meios financeiros necessários e à falta de empresários «de risco».
- 1.6. Todos os países e particularmente os países em desenvolvimento, são afectados pelo aumento dos recursos alimentares e pelo problema da poluição ambiental. Correm, porém, o risco de ser reduzidos a meras testemunhas de experiências sem a garantia de que na concepção dos produtos testados

(medicamentos por exemplo) sejam tidas em conta as suas necessidades específicas. O seu rico património genético (animal ou vegetal), que contribui para a biodiversidade do planeta, corre o risco de ser explorado gratuitamente por terceiros ou vendido a quem mais pagar.

1.7. As ciências da vida e a biotecnologia levantam uma infinidade de questões que é necessário tratar ao nível apropriado, nos termos do princípio de subsidiariedade, nomeadamente no caso de ciências da vida que impliquem, por exemplo, a definição de princípios éticos da competência dos Estados-Membros.

Para evitar problemas, deve ser definido um quadro europeu. Foi conseguido um acordo político no Conselho de Investigação de 10 de Dezembro de 2001.

- 1.8. Esta consulta aberta e global, transparente e transversal interessa a todas as partes: autoridades públicas e científicas, operadores económicos, consumidores, público em geral, sociedade civil organizada, actores sociais.
- 1.9. Todas as questões são suscitadas:
- conhecimentos científicos alargados,
- melhoria da saúde e aumento dos recursos alimentares,
- competitividade,
- investigação,
- inovação,
- oportunidades e riscos,
- quadro social e base ética.

Estas questões determinam a percepção do público, pelo que devem ser examinadas com lucidez e honestidade.

2. Observações na generalidade

Não é exagero afirmar que a biotecnologia fascina. Fruto de uma longa tradição, pois é um dos conhecimentos mais antigos da cultura humana, que permitiu o fabrico de pão, cerveja, vinho, queijo e outros produtos resultantes de fermentação, a criação de novas espécies animais e a cultura de novas variedades vegetais, a produção de vacinas, de antibióticos, etc. O termo «biotecnologia» está em voga desde há algumas décadas devido aos rápidos progressos realizados neste domínio.

2.1. De que se trata?

- 2.1.1. Lógica e cronologicamente, é necessário considerar em primeiro lugar o conhecimento no domínio das ciências da vida, em particular da genética.
- 2.1.2. Foram feitos progressos consideráveis na compreensão da estrutura, função e reprodução das células vivas. Porém, a noção de património genético precisa de ser explicitada, pois a determinação genética ainda não está totalmente elucidada.
- 2.1.3. Há muito a fazer para compreender, descodificar e interpretar as interacções funcionais a fim de melhorar a saúde humana.
- 2.1.4. Com enorme rapidez, apenas em alguns anos, a investigação genética desenvolveu capacidade técnica para identificar, isolar, reproduzir e transferir um ou mais genes para outro organismo vivo. É o que se designa por engenharia genética e que tem a conotação pejorativa de manipulação genética.
- 2.1.5. A fase seguinte é a utilização da biologia molecular e da engenharia genética em aplicações práticas, nomeadamente no domínio da biotecnologia, cujas mais importantes aplicações se realizam nos domínios da saúde humana (diagnóstico e/ou terapêutica), e da agricultura (com o aparecimento de Organismos Geneticamente Modificados (OGM)). A sua utilização deve alargar-se a novos domínios como a produção de produtos químicos finos e a biodespoluição.

2.2. A biotecnologia no quotidiano: uma realidade

2.2.1. Embora as técnicas biológicas existam há muito tempo, a ciência biológica deu ao Homem uma capacidade de acção considerável. No passado, a microbiologia e as vacinas fizeram recuar a doença, actualmente, a genética e as suas aplicações constituem uma verdadeira ruptura com o passado da qual a opinião pública toma progressivamente consciência (vacinas, novos medicamentos).

- 2.2.2. O diagnóstico genético é hoje corrente.
- 2.2.3. Contudo, os OGM nos alimentos provocam vivas reacções.
- 2.2.4. Os actuais desafios biológicos respeitam à saúde humana, à alimentação da humanidade, à luta contra a poluição. Este papel da biotecnologia reforça-se de dia para dia. 25 % das novas moléculas farmacêuticas são fruto da biotecnologia e, em breve, sê-lo-ão 50 %.
- 2.2.5. Os desafios económicos em termos de competitividade, crescimento económico e emprego são consideráveis.
- 2.2.6. Os custos financeiros são elevados e o prazo de retorno dos investimentos longo, requerendo a intervenção de actores económicos poderosos como na maior parte dos sectores económicos que utilizam novas e prometedoras tecnologias.
- 2.2.7. Sob vários pontos de vista, a biotecnologia constitui, a par da tecnologia da informação, um dos domínios de aplicação da ciência que produzirá profundas alterações nas nossas sociedades desenvolvidas nas próximas décadas.
- 2.2.8. A opinião pública, com uma consciência simultaneamente pouco nítida e cada vez mais aguda destas realidades, tem dificuldade em acompanhar o progresso da ciência mas compreende que a descoberta do património genético humano constitui um avanço fundamental do saber. Este fascínio positivo e negativo nem sempre é expresso da forma mais adequada para a necessária informação e divulgação. De maneira geral, no que respeita aos conhecimentos e informações disponíveis, o fosso entre os peritos científicos e o público em geral é muito grande. Este e outros problemas foram já abordados pelo Comité num parecer anterior intitulado «Ciência, sociedade e cidadãos na Europa» (¹), pontos 3.1.3, 7.1 e 7.3.
- 2.2.9. Para além deste interesse, muitas vezes muito emocional, as pessoas avaliam a importância dos desafios éticos e políticos colocados pelos progressos e desenvolvimento muito rápido da biotecnologia. Claro que isto não é novidade no domínio da saúde onde, desde há muito tempo, a protecção dos investigadores contra os riscos que correm no exercício da sua actividade e o estrito enquadramento das experiências no Homem exigiram medidas de precaução e regulamentação.

⁽¹⁾ JO C 221 de 7.8.2001, p. 1.

- 2.2.9.1. Que respostas dar a estas questões e quem as deve dar? A pergunta deve ser colocada com todas as suas implicações, tanto mais que estas preocupações éticas têm uma outra vertente no desejo legítimo de protecção do ambiente.
- 2.2.10. Por isso, as possibilidades quase ilimitadas que a engenharia genética parece oferecer e o seu considerável desenvolvimento no diagnóstico genético confere às questões éticas uma acuidade sem precedente (vid. a clonagem ou a prevenção das anomalias genéticas). Que respostas dar a estas questões e quem as deve dar?
- 2.3. Os desafios da biotecnologia para a Europa
- 2.3.1. Os desafios referem-se à qualidade da investigação em ciências da vida e ao seu grau de adaptação às expectativas actuais da sociedade:
- competência e qualidade dos cientistas interessados, das suas instituições e sistemas de educação;
- eficácia dos processos de inovação;
- papel dos poderes públicos na promoção do desenvolvimento das ciências da vida e da biotecnologia;
- definição das investigações «úteis»: indústria farmacêutica para a saúde, indústria agroalimentar para os OGM;
- adequação ao quadro jurídico:
 - supervisão das experiências,
 - autorização de comercialização,
 - direito de propriedade industrial,
- grau de informação, envolvimento e aceitação da opinião pública. Aceitabilidade pela opinião pública dos progressos que colocam problemas, opinião pública que se comporta como gato sobre telhado quente: aceita entusiasticamente a distribuição de insulina obtida por engenharia genética mas concebe receios e fantasmas quando se trata da ingestão de farinha de milho GM como se fosse mais fácil injectar um medicamento do que comer um fruto ou uma salada;
- limites éticos que se impõem à nossa sociedade.
- 2.3.2. Também a este respeito, o Comité remete para o seu parecer intitulado «Ciência, sociedade e cidadãos na Europa» (¹). Este parecer foi objecto de um plano de acção.

(1) JO C 221 de 7.8.2001, p. 1.

3. Observações na especialidade

- 3.1. Esta vasta consulta da Comissão baseia-se em vinte e cinco anos de políticas e textos sobre as ciências da vida e a biotecnologia. A Comissão, o Parlamento, o Conselho da Europa, a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e o Grupo de conselheiros para a ética da biotecnologia elaboraram um conjunto de pareceres, documentos, regulamentações, orientações que se juntam às múltiplas contribuições dos Estados-Membros e de numerosos sectores profissionais interessados.
- 3.2. A Comissão relança a consulta e o debate e atribui-lhes um objectivo primordial. A Comissão Europeia, na qual diversos comissários e serviços têm competência nesta matéria, convida cidadãos, consumidores e sociedade civil organizada, cientistas, autoridades públicas e operadores com interesses económicos na indústria, na agricultura ou nos serviços a contribuir para o debate que servirá para a elaboração, em curso, do documento de orientação a apresentar no final de 2001.

3.3. O atraso da Europa

- 3.3.1. Este debate é hoje necessário porque se verifica um atraso da Europa em relação aos Estados Unidos.
- 3.3.2. Diversos países europeus desempenharam um papel chave em descobertas essenciais da biologia molecular. A investigação em ciências da vida não é inadequada, quantitativa e qualitativamente. Embora as publicações sejam em menor número em ciências fundamentais, são em número muito superior em investigação médica, sendo disso um indicador importante a contribuição da Europa para a sequenciação completa de genomas.
- 3.3.3. Os obstáculos culturais da investigação foram os mais importantes, nomeadamente a tradição de partilha de conhecimentos que desencoraja as patentes e a debilidade das relações entre a investigação e a economia, o que gera incompreensão.
- 3.3.4. É necessário notar a lentidão dos governos de certos países europeus em tomar consciência das implicações da biotecnologia na competitividade, no crescimento e no emprego, quando as instâncias europeias o fizeram muito mais cedo.

- 3.3.5. Consequentemente, o desenvolvimento das aplicações da biotecnologia no domínio da saúde foi tardio. É o caso da indústria farmacêutica europeia que tardou a interessarse pelas moléculas resultantes da biotecnologia.
- 3.3.6. A escassez de capital de risco travou o desenvolvimento das novas tecnologias entre as quais a biotecnologia.
- 3.4. O despertar da Europa
- 3.4.1. Merece ser especialmente sublinhado o papel da Comissão Europeia em «despertar as consciências».
- Em 1970 foi adoptada uma primeira directiva, seguida de uma recomendação:
 - 1978: programa FAST,
 - 1982: programa BEP,
 - 1984: primeiro PQID (Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento) com acções específicas para os sectores da saúde, agroalimentar e química fina.
- 3.4.2. Estas medidas destinavam-se a estabelecer um quadro de projectos de demonstração que facilitassem a transição entre a investigação e a exploração comercial. Tratava-se de acções horizontais em matéria de investigação e de formação em biotecnologia de base destinadas a abordar sistematicamente os pontos de estrangulamento que impediam a aplicação da genética, da bioquímica e da microbiologia na agricultura e na indústria.
- Uma abordagem das normas e regulamentações;
- Uma abordagem europeia dos direitos de propriedade industrial, permitindo reconsiderar a patente comunitária e as suas vantagens em relação à patente europeia;
- Coordenação das políticas nacionais e comunitárias num órgão especializado.
- 3.4.3. A nível dos Estados-Membros, verificou-se uma progressiva tomada de consciência, no que o Reino Unido teve um papel precursor, talvez por causa da sua afinidade intelectual com os EUA, reforçada pelas opções ultraliberais, do ponto de vista científico, do governo britânico.
- 3.4.4. Foram aplicados os primeiros programas específicos destinados a encorajar a biotecnologia: Na Alemanha, em 1972, o estudo Dechema; em França, em 1982, um programa específico; nos Países Baixos, no seguimento do relatório Schelperrort; na Dinamarca, em 1987.

- 3.4.5. Mais recentemente, os esforços europeus traduziram-se em resultados concretos e a distância para os EUA reduziu-se com:
- o desenvolvimento rápido de empresas de biotecnologia que duplicaram em efectivos e em número entre 1995 e 1997, ocupando um número cada vez maior de nichos de mercado;
- o desenvolvimento de sociedades de capital de risco e a criação de mercados adaptados às empresas de alta tecnologia;
- a instituição a nível europeu e nacional de um quadro jurídico adaptado em matéria de autorização de colocação no mercado (ACM) ou de direito de propriedade industrial (DPI).
- 3.5. A política comunitária de ajuda à investigação
- Os fundamentos jurídicos da acção comunitária e os PQIDT.
 - O Acto Único Europeu estabeleceu pela primeira vez, em 1989, a competência comunitária no domínio da investigação codificando as regras e princípios de acção e estabelecendo a articulação dos mecanismos de intervenção. Os programas-quadro assim definidos fixam os objectivos científicos e tecnológicos a atingir e indicam as grandes linhas de acção a seguir para os alcançar as quais devem completar as acções desenvolvidas nos Estados-Membros.
- A biotecnologia era um elemento essencial dos 4.º e
 5.º programas-quadro de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração da Comunidade Europeia.
 - A biotecnologia é também um capítulo importante da proposta de 6.º PQIDT. Contudo, o Comité considera que convém não restringir demasiado o âmbito do estudo (por exemplo, limitando-o às aplicações médicas), mas incluir também os alimentos, os produtos químicos finos e o ambiente.
 - Os trabalhos do 4.º PQIDT devem concentrar-se na melhoria dos conhecimentos biológicos fundamentais dos sistemas vivos («fábrica celular», sequenciação do genoma ...). Alguns projectos têm custos partilhados, outros são objecto de acção concertada. As PME, essenciais nesta matéria, foram encorajadas.
- Elementos para um balanço.

A aplicação destes programas deu origem a «plataformas industriais» definidas como agrupamentos de empresas em torno de projectos tecnológicos específicos, o que permitiu encorajar a colaboração entre a investigação e a

indústria, facilitar os contactos entre PME e investigadores, identificar melhor certas áreas de interesse para os industriais e suscitar maior participação das empresas nestes PQID. A competitividade destas empresas de alto risco e, por vezes, elevados lucros viu-se confrontada com múltiplos entraves, pois o quadro social e jurídico tende a desencorajar a assunção de riscos e a criação de empresas.

- Elaboração de uma agenda europeia para a investigação.
- 3.6. O quadro jurídico do desenvolvimento da biotecnologia
- Que precauções é necessário tomar e que limites prever para evitar que a investigação seja perigosa para os próprios investigadores e/ou para o ser humano e o ambiente?
- Que enquadramento específico é necessário definir para as experiências em seres vivos, sejam animais ou humanos?
- Onde termina a liberdade universal de acesso aos novos saberes e começa o direito do inventor à protecção jurídica das suas descobertas?
- Estas questões são muito importantes porque tocam matéria muito sensível como o património hereditário das plantas, dos animais, do Homem e, portanto, a memória e história das espécies.
- porque é muito rápido o progresso das possibilidades das manipulações e, logo, das aplicações, a fronteira entre o conhecimento e a experimentação é difícil de traçar.
- Os interesses económicos e financeiros neste sector são consideráveis e o mesmo se diga para a propriedade industrial.
- Uma questão específica é a dos microrganismos patogénicos, a sua manipulação e a protecção das pessoas.
- Estes factores explicam a importância das questões éticas associados à biotecnologia. A reflexão ética preocupa-se com a definição de um quadro de referência e comporta uma apreciação sobre o limite entre o que é moralmente lícito e o que o não é.
- 3.7. A experimentação no ser vivo e as autorizações de colocação no mercado
- 3.7.1. O papel dos poderes públicos é assegurar, através de disposições legislativas e medidas de aplicação adequadas, a segurança da investigação e dos investigadores, a inexistência

de risco de disseminação no ambiente de substâncias tóxicas ou organismos patogénicos e a adopção, em certos casos, de grande prudência no desenvolvimento de ensaios clínicos.

- 3.7.2. Como regra geral, é recomendado observar as «boas práticas industriais» quando se utilizarem organismos recombinantes ditos de «baixo risco», princípio que inspirou as regras nacionais de segurança na maior parte dos países da OCDE.
- Esta abordagem foi usualmente adoptada no sector da saúde. Para as aplicações agrícolas, os OGM, são necessárias precauções e um enquadramento específico, desde que a aplicação não se verifique em meio confinado e haja o risco de disseminação no ambiente. As directivas europeias adoptadas são de dois tipos: as do primeiro tipo estabelecem o quadro das medidas de segurança aplicadas nos laboratórios e na indústria, as do segundo, referentes aos OGM, destinam-se especificamente aos organismos resultantes da engenharia genética. Elas reflectem uma diferença de sensibilidade dos governos e das opiniões públicas e uma diferença objectiva em termos de risco. A biotecnologia aplicada à saúde goza na Europa de uma certa «banalização» em relação às técnicas não genéticas o que não é o caso para os OGM. O problema é que no EUA não existe tal diferença: as aplicações de engenharia genética, embora mereçam uma atenção particular dadas as potencialidades científicas e económicas e a avaliação dos riscos, todas são abrangidas por processos de direito comum da alçada das grandes agências federais: FDA (Food and Drugs Administration), EPA (Environment Protection Agency) Ministério da Agricultura, NIH. O mesmo se passa no Japão.

3.8. As autorizações de colocação no mercado

Em todos os países, os ensaios clínicos têm três fases sucessivas longas e difíceis. Este facto ilustra a longa duração e o risco do investimento requerido pela investigação e preparação de uma nova molécula e deve levar a acolher com prudência os êxitos anunciados, por vezes prematuramente, pelas empresas de biotecnologia.

- 3.9. O direito de propriedade industrial e a noção de patenteabilidade do ser vivo
- 3.9.1. O desenvolvimento rápido das ciências e da tecnologia, a proliferação da investigação e das descobertas contribuem para a evolução do direito de propriedade industrial, porque às questões clássicas acrescem as questões sobre a natureza das inovações ou as questões éticas associadas à patente de uma dada descoberta.

- 3.9.1.1. O direito de propriedade tem vocação internacional para proteger as invenções da maneira mais eficaz. Os acordos em matéria de direito de propriedade intelectual relacionados com o comércio fixam regras das quais algumas visam explicitamente a biotecnologia.
- 3.9.2. Além da Organização Mundial de Propriedade Industrial (OMPI) existe o Instituto Europeu de Patentes (IEP) no qual, porém, não se aplica um procedimento comum de registo de patentes continuando os processos a ser nacionais.
- 3.9.2.1. É, pois, urgente que uma patente comunitária única veja finalmente a luz do dia.
- 3.9.3. A diferença essencial entre o direito europeu e americano das patentes é que nos EUA apenas o inventor original tem direito a registar a patente e não o primeiro requerente.
- 3.9.4. O direito positivo e a patenteabilidade em biotecnologia:

Devem considerar-se três níveis: nacional, europeu e mundial. A hierarquização das normas jurídicas dá prevalência ao nível europeu, já que uma directiva europeia se sobrepõe à legislação nacional que se deve conformar à directiva europeia.

3.9.5. Não há dúvida de que as decisões americanas, por um lado, e a atitude do Instituto Europeu de Patentes, que se apoia naturalmente nas disposições da convenção europeia, complicaram a situação num ambiente de concorrência económica exacerbada. A América tem maiores vantagens comparativas que podem constituir um obstáculo ao desenvolvimento da inovação na Europa e mesmo incitar à deslocalização da actividade de investigação europeia. A rudeza da concorrência mundial nas ciências da vida entre os laboratórios de investigação americanos e europeus e a corrida à protecção das descobertas são confirmadas pela análise dos pedidos introduzidos no IEP.

3.10. A directiva europeia

A Directiva 98/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho de 1998, após diversos problemas e sobressaltos, determina que é necessário distinguir claramente entre descobertas, por natureza não patenteáveis, e invenções que o são, bem como a impossibilidade de patentear o corpo humano em todas as suas fases da formação e desenvolvimento, incluindo as células matrizes. A directiva prevê certas exclusões com base no respeito da ordem pública e dos bons costumes.

É o caso de:

- processos de clonagem humana,
- processos de modificação da identidade genética matricial do ser humano,
- utilização de embriões humanos para fins industriais ou comerciais,
- processos de modificação da identidade genética dos animais que lhes possa causar sofrimento inútil.

A directiva confia ao Grupo de conselheiros para a ética da biotecnologia da Comissão Europeia o cuidado de avaliar os aspectos éticos associados à biotecnologia, nomeadamente fixando a extensão da protecção conferida, tendo em conta muitas das preocupações do Parlamento Europeu. Esta directiva devia ser transposta para o direito nacional dos Estados-Membros antes de 30 de Julho de 2000. São muitos os seus efeitos, tendo em conta a sua força vinculativa, quer na Convenção Europeia de patentes quer a nível internacional.

3.11. Biotecnologias e bioética

O Comité remete mais uma vez para o ao seu parecer sobre «Ciência, sociedade e cidadãos na Europa» (¹).

- 3.11.1. Desde a Conferência de Asilomar de 1975, numerosos comités de bioética tratam questões relacionadas com as aplicações experimentais ou médicas das ciências da vida susceptíveis de afectar o respeito pela pessoa humana, o direito ao livre consentimento ou o princípio de não discriminação. Estes comités têm uma influência significativa no direito positivo pois respondem a questões que preocupam a opinião pública e, por que elaboradas por consenso, exprimem o estado da consciência colectiva sobre os problemas de bioética.
- 3.11.2. Em 1997, o Comité Internacional de Bioética (CIB) redigiu a Declaração Universal sobre o genoma humano e os direitos do Homem.

Em 1997, o Conselho da Europa adoptou a «Convenção para a protecção dos Direitos do Homem e da dignidade da pessoa humana das aplicações da biologia e da medicina: Convenção sobre os Direitos do Homem e a biomedicina.»

⁽¹⁾ JO C 221 de 7.8.2001, p. 1.

- 3.11.3. Desde 1998, o Grupo Europeu de Ética para as Ciências e as Novas Tecnologias emite regularmente pareceres sobre directivas ou regulamentos comunitários. A «doutrina» daí resultante é análoga à do Conselho da Europa no primado da dignidade da pessoa humana, na interdição de patentear o corpo humano enquanto tal, na interdição do DPI, da clonagem reprodutiva, etc.
- 3.11.4. A abordagem internacional das questões de bioética permite afirmar que se desenvolve progressivamente uma consciência internacional e nomeadamente europeia sobre estas múltiplas e complexas questões.
- 3.11.5. Contudo, podemos interrogar-nos sobre o surgimento de um direito da bioética que dê conta simultaneamente de sistemas de valores contemporâneos e da tomada de consciência da necessidade de colocar defesas no caminho do progresso científico.
- 3.11.6. A presidente do Grupo Europeu de Ética para as Ciências e as Novas Tecnologias observava, em declaração recente, que era desigual o combate entre uma ciência poderosa e triunfante, ainda que contestada, e uma ética desarmada e incerta, mesmo se afirmada com vigor no debate político (¹).
- 3.12. Biotecnologias e opinião pública
- 3.12.1. É difícil identificar uma opinião pública mundial sobre as implicações das biotecnologias. Veja-se a posição dos consumidores americanos e europeus face aos OGM.
- 3.12.2. A sensibilidade a certos temas varia de país para país em função da cultura filosófica e religiosa ou da experiência histórica (vid.: os países nórdicos e os de cultura mediterrânea).
- 3.12.3. Existem contudo diversos pontos de convergência:
- Existe um interesse muito vivo e uma grande sensibilidade em relação às aplicações biotecnológicas. A opinião europeia divide-se entre expectativa e angústia.
- Os Europeus consideram que há mais benefícios do que riscos no desenvolvimento da biotecnologia associada à saúde e ao diagnóstico genético. São porém desfavoráveis

- aos alimentos transgénicos. Outras aplicações, como a produção de produtos de química fina e de despoluição suscitam menos questões.
- Uma outra característica aparente das opiniões públicas europeias é o reduzido nível de educação e informação dos cidadãos comuns, o que é agravado pelo discurso tímido e receoso ou hermético da maior parte dos investigadores ou dos pseudo divulgadores.
- Apenas a participação de todos os cidadãos no debate ético e político sobre a biotecnologia permitirá avançar com serenidade evitando sobressaltos e paixões como os que provoca em toda a Europa o debate sobre os OGM.

4. Observações na especialidade

- 4.1. Os desafios
- 4.1.1. Mobilizar a investigação para aproveitar as oportunidades das novas técnicas e das técnicas tradicionais.
- 4.1.1.1. A transgénese vegetal é muito prometedora: diversidade de aplicações, satisfação de novas necessidades, redução da utilização de produtos fitossanitários e possibilidade de obter novos produtos.
- 4.1.2. Participar nos benefícios económicos dos OGM em conformidade com o modelo agrícola europeu.
- 4.1.2.1. Convém garantir aos agricultores o acesso a estas novas técnicas mantendo uma certa independência das empresas agro químicas. Os agricultores devem contudo assumir a responsabilidade que lhes incumbe na matéria.
- 4.1.3. Dar resposta às preocupações legítimas dos consumidores e dos cidadãos europeus. Convém dissociar explicitamente na opinião pública os aspectos técnicos dos aspectos económicos que decorrem da investigação e do seu resultado.
- 4.1.3.1. A União Europeia deve permitir aos consumidores europeus aproveitar as potencialidades da transgénese dando-lhes garantias quanto à inocuidade, proveniência e natureza dos géneros alimentícios.

⁽¹⁾ Lenoir, presidente do GEE. Parecer GEE 1998.

- 4.2. A estratégia
- 4.2.1. Criar condições para obter a adesão dos consumidores.
- 4.2.1.1. Esta estratégia passa pela dissipação de receios, por vezes infundados, pela possibilidade de escolher os produtos e de associar os consumidores e os cidadãos ao debate.
- 4.2.2. Organizar a utilização das biotecnologias.
- 4.2.2.1. A União Europeia deve dominar os dados científicos da engenharia genética para garantir o seu máximo benefício para a Humanidade.
- 4.2.3. Informar os actores sobre o exercício das suas responsabilidades.
- 4.2.3.1. Os poderes públicos, as empresas, os agricultores e os consumidores devem ser responsabilizados nos domínios que lhes dizem respeito. O princípio de precaução deve prevalecer (¹).
- 4.2.4. Visão estratégica das ciências da vida e da biotecnologia no quadro da Europa baseada no conhecimento.
- 4.2.4.1. Familiarizar os cidadãos na Comunidade Europeia de forma regular e criativa com os desenvolvimentos e a evolução rápida das ciências da vida e da biotecnologia é, na opinião do Comité, um imperativo primordial que, a médio e longo prazo, se conjuga com o objectivo comunitário central de instauração de uma sociedade baseada no conhecimento.
- 4.2.4.2. No quadro assim definido, a abordagem das relações da sociedade europeia com as ciências da vida e a biotecnologia deve ser coerente com o plano de acção comunitário em elaboração no domínio do ensino, o qual se baseia no princípio da aprendizagem ao longo da vida e do seu desenvolvimento aproveitando as tecnologias da informação.
- 4.2.4.3. Este plano necessita de diversas políticas comunitárias integradas no domínio do ensino, entre as quais o Comité destaca especialmente:
- medidas para introduzir no ensino escolar um programa de estudos mais aberto às ciências da vida e à biotecnologia,

- esforços para suprimir os obstáculos que impedem os cidadãos europeus de obter estes conhecimentos e a ética que daí resulta.
- 4.2.4.4. O Comité entende, em especial, que para a eliminação de entraves se pode e deve recorrer a um sistema de formação ao longo da vida que dê a todas as pessoas os meios de interpretação da informação e verificação da validade dos conhecimentos (²), graças aos quais qualquer cidadão europeu, além da faculdade de aceder ao saber e de o adquirir possa também participar:
- na avaliação da validade dos conhecimentos,
- no controlo do seus âmbito e ritmo de aproveitamento,
- na definição de uma bioética na matéria.
- 4.2.4.5. De qualquer modo, o Comité atribui à estratégia da Comissão:
- a responsabilidade de desenvolver programas piloto de educação para familiarizar os cidadãos europeus com os progressos realizados nos domínios das ciências da vida e da biotecnologia e com as perspectivas que estes progressos abrem;
- uma obrigação mínima de coordenação das acções desenvolvidas na matéria a nível nacional e europeu a fim de instaurar e aplicar determinadas regras no sector da investigação quer pública quer privada.
- 4.3. Os princípios transversais
- Prevenção e princípio de precaução. O princípio de precaução deve prevalecer e ser aplicado em todas as fases, incluindo no quadro da bio vigilância, e ser reconhecido e aplicado a nível internacional.
- Informação e transparência. A transparência em todas as fases, disponibilizando informação, permite dissipar os receios e fazer participar os cidadãos no exercício da democracia.
- Responsabilização. Convém tomar medidas e imputar aos responsáveis por uma produção OGM autorizada os encargos pelos danos e inconvenientes.

⁽¹⁾ Ver parecer CES, JO C 268 de 19.9.2000, p. 6.

⁽²⁾ JO C 157 de 25.5.1998, ponto 2.3.8.

4.4. Propostas

4.4.1. Avaliar

- 4.4.1.1. Acordar numa definição aceite e reconhecida internacionalmente do princípio de precaução.
- 4.4.1.1.1. Convém clarificar melhor a nível comunitário o sentido e alcance do princípio de precaução de modo a encontrar uma definição única para facilitar a sua aplicação e evitar contenciosos e dificuldades de articulação entre os direitos nacional, comunitário e internacional.
- 4.4.1.2. Assegurar a legitimidade dos comités e comissões europeias de peritagem. Garantir a independência, a pluridisciplinaridade e a transparência.
- 4.4.1.2.1. Os meios humanos, financeiros, materiais e logísticos destas comissões devem ser reforçados a fim de levar a bom porto o estudo dos processos. O processo de exame pericial será independente se for contraditório e colectivo. A participação de representantes qualificados dos grupos sociais envolvidos no debate dá garantia quanto aos processos e, especialmente, à nomeação dos peritos.
- 4.4.1.3. Melhorar o modo de avaliação e completar os estudos sobre:
- Impacto ambiental. Os peritos devem dispor de uma descrição precisa do meio onde os OGM serão introduzidos a fim de preencher as lacunas verificadas nas questões ambientais.
- Processos agroalimentares e industriais.
- 4.4.1.4. Alargar os campos de avaliação das comissões.
- 4.4.1.4.1. A sociedade civil exige informação sobre o impacto dos OGM no ambiente, na fauna selvagem, nos animais de criação e sobre os riscos alimentares e o efectivo benefício económico.
- 4.4.1.5. Formalizar a abordagem global e multidisciplinar.
- 4.4.1.6. Avaliar periodicamente os processos e garantir a reversibilidade das decisões.
- 4.4.1.7. Prever a articulação dos diferentes comités e um dispositivo de validação social dos seus trabalhos.

- 4.4.1.8. Harmonizar e assegurar a complementaridade dos processos de avaliação e de autorização.
- 4.4.1.8.1. É indispensável obter consenso sobre os métodos de avaliação, evitar as incoerências e verificar a compatibilidade de critérios de avaliação e de decisão.
- 4.4.1.9. Reforçar o papel do Conselho de Ministros para a decisão final.

4.4.2. Encorajar

- 4.4.2.1. Assegurar a presença da União Europeia na investigação dos OGM.
- 4.4.2.1.1. A transgénese e a genómica representam desafios científicos e económicos para a investigação pública e privada, a agricultura e a cadeia alimentar e a independência em relação a grupos internacionais.
- 4.4.2.2. Abrir novos campos de investigação:
- responder às interrogações que subsistem sobre os OGM.
 A detecção de OGM com a implantação de uma normalização a nível europeu e o estudo sobre o ambiente;
- privilegiar uma abordagem que vise a qualidade. A
 Europa deve privilegiar estratégias que visem melhorar a
 qualidade da alimentação a fim de preservar a sua
 autonomia, a sua capacidade de escolha e o seu património alimentar.
- 4.4.2.3. Garantir o lugar e a independência da Comunidade Europeia favorecendo o equilíbrio entre os campos de investigação.
- 4.4.2.3.1. A União Europeia deve favorecer o surgimento de um equilíbrio entre a investigação tradicional, soluções alternativas e conhecimentos do genoma, aprofundando as questões da biosegurança.
- 4.4.2.4. Fazer participar os países em via de desenvolvimento nas potencialidades da transgénese.
- 4.4.2.5. Defender as vantagens da propriedade intelectual europeia.
- 4.4.3. Vigiar, responsabilizar, controlar
- 4.4.3.1. Aplicar e reforçar a biovigilância.
- 4.4.3.1.1. A biovigilância é um sistema de vigilância biológica das culturas de vegetais resultado de organismos geneticamente modificados colocados no mercado.

- 4.4.3.2. Criar uma fase intermédia entre os dispositivos de experimentação em pleno campo e as autorizações de cultivo nacional criando zonas geográficas determinadas para avaliar as consequências dos OGM em condições reais:
- recolher e integrar os processos agronómicos e ambientais de base,
- tomar medidas específicas,
- definir novos métodos de gestão das práticas de cultivo,
- estudar o impacto dos OGM no ambiente, na saúde e nas práticas agrícolas.
- 4.4.3.3. Garantir aos agricultores a acessibilidade às novas técnicas e às técnicas tradicionais e permitir-lhes preservar a sua autonomia em relação às instituições de financiamento.

4.4.4. Definição de responsabilidades

- Das instituições europeias.
- Dos Estados. Os poderes públicos devem definir as responsabilidades a montante das suas decisões e assumir estas uma vez tomadas.
- Dos peritos, nos quais se apoiam os processos de decisão.
- Dos industriais que devem responder às expectativas dos cidadãos em termo de estratégias, de transparência e de garantias.
- Dos agricultores. Deve reflectir-se e serem tomadas medidas jurídicas que permitam clarificar a responsabilidade dos produtores.
- Dos consumidores para lhes permitir escolher, formarem-se e serem informados sobre os OGM e a sua utilização.

4.4.5. Informar e permitir a escolha

- Visar a transparência: respeita a todas as etapas, desde a investigação às aplicações alimentares.
- Assegurar rastreabilidade e a rotulagem clara e legível, na União Europeia, dos produtos agrícolas e alimentícios que contenham OGM.

- Instituir a rastreabilidade. Elemento de segurança, a rastreabilidade deve abranger todas as fases de produção.
- Aplicar a rotulagem prevista pela legislação:
 - definir um limite a partir do qual se distinga um produto OGM de um não OGM;
 - adoptar métodos de análise reconhecidos e harmonizar a nível internacional.
- Completar a legislação europeia:
 - adoptar legislação comunitária sobre:
 - sementes,
 - géneros que contenham OGM destinados a alimentação animal;
 - rotular os produtos intermédios.
- Reflectir sobre o futuro da cadeia não OGM.
- Fazer reconhecer a nível internacional as expectativas dos consumidores. A Europa deve requerer a adopção de critérios risco/benefício, em todas as instâncias de negociação: Codex Alimentarius, Organização Mundial de Comércio (OMC) e o protocolo sobre biosegurança.
- Prosseguir o debate:
 - instaurar um debate permanente sobre os progressos científicos;
 - definir uma estratégia da comunicação, para reforçar a coerência e a legibilidade da política de comunicação;
 - iniciar e alargar os debates;
 - sensibilizar e formar os jovens para as ciências da vida;
 - objectivar a informação. os poderes públicos devem garantir a pluralidade dos debates.

5. Conclusões

- 5.1. É evidente a multiplicidade das implicações da aplicação da biotecnologia: científicas, financeiras, jurídicas, éticas e políticas:
- A explosão actual respeita exclusivamente os países desenvolvidos, na qual se confrontam os EUA, a Europa, o Japão e, no futuro, uma parte da Ásia.

- O mundo em desenvolvimento é espectador por razões que têm menos a ver com o saber científico do que com a dimensão dos meios financeiros necessários. Esta situação é tanto mais preocupante quanto os países em desenvolvimento são também afectados pela necessidade de aumento dos recursos alimentares, pelas necessidades em matéria de saúde e pelos problemas de poluição ambiental.
- É muito importante que esta vertente mundial dos desafios ligados às biotecnologias não seja ocultada pelos debates entre países desenvolvidos. A ética inspira-se primeiro no respeito da pessoa humana face ao progresso do saber científico e à concorrência económica e deve integrar também a solidariedade como parâmetro essencial solidariedade entre países ricos e pobres, solidariedade face a esta responsabilidade aceite que é a preservação do ambiente, necessitando de mais recursos públicos para a luta contra a pobreza e a insegurança alimentar.

Bruxelas, 21 de Janeiro de 2002.

- 5.2. O papel da UE é indispensável. A sua voz não será ouvida se não tiver um papel importante no domínio da biotecnologia. É urgente que na UE se adquira maior consciência das implicações da biotecnologia na competitividade, no crescimento e na criação de empregos. É preciso pois uma vontade forte e permanente de cooperação entre os diversos actores, bem como uma estratégia e instrumentos comuns, nomeadamente uma patente comunitária. É necessária criatividade para apostar, mais do que no passado, no estímulo, no incentivo, na simplificação. Em conclusão, para assegurar o lugar da UE no domínio da biotecnologia, são necessárias determinação e perseverança na acção.
- 5.3. O Comité está pronto a desempenhar nesta matéria um papel na informação, na instituição de um debate permanente, na escolha racional de objectivos para facilitar a criação de novos empregos e novas empresas e na ligação com a sociedade civil.

Parecer do Comité Económico e Social sobre o tema «Estratégia de desenvolvimento sustentável: Recomendações para a Cimeira de Barcelona»

(2002/C 94/08)

Em 29 de Novembro de 2001, ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º, do n.º 1 do artigo 19.º e do n.º 3 do artigo 23.º do Regimento, o Comité Económico e Social decidiu elaborar um parecer sobre a «Estratégia de desenvolvimento sustentável».

Incumbido da preparação dos trabalhos correspondentes, o Subcomité «Estratégia de Desenvolvimento Sustentável», emitiu parecer em 8 de Fevereiro de 2002 (relator: M. A. Cabra De Luna).

Na 388.ª reunião plenária de 20 e 21 de Fevereiro de 2002 (sessão de 21 de Fevereiro), o Comité Económico e Social adoptou, por 95 votos a favor, 11 votos contra e 21 abstenções, o seguinte parecer.

1. Síntese

- 1.1. A Cimeira Europeia de Barcelona revestir-se-á de crucial importância para ajudar a União Europeia a tornar-se a economia do conhecimento mais dinâmica, competitiva e sustentável do mundo (¹). A ambiciosa meta fixada na Cimeira de Lisboa de 2000 deverá ser atingida dentro de dez anos. A Cimeira de Barcelona acontece num momento ideal para proceder a um balanço e a uma revisão das políticas adoptadas.
- 1.2. E é tanto mais assim porque a estratégia de Lisboa foi ampliada, como decidido na Cimeira de Gotemburgo, para incluir a dimensão do desenvolvimento sustentável, o que implica traçar metas a muito mais longo prazo em termos de boas condições de vida para as gerações presente e futuras.
- 1.3. Desde a Cimeira de Lisboa, o mundo tem conhecido novas ameaças à sua segurança e às opções de que dispõe para moldar o futuro. A nossa responsabilidade pelo desenvolvimento sustentável global aumentou drasticamente.
- 1.4. A Cimeira Europeia de Barcelona enfrentará um duplo desafio: como assegurar progressos na esteira dos objectivos definidos nas cimeiras de Lisboa e de Gotemburgo e, simultaneamente, como lançar a base para a participação activa da União na dinâmica global de desenvolvimento sustentável?
- 1.5. O Comité Económico e Social Europeu (CES) vem salientar a importância decisiva da Cimeira de Barcelona. Os progressos verdadeiramente registados no encalço dos objectivos de Lisboa são manifesta e alarmantemente insuficientes. A UE não está a acompanhar o ritmo considerado necessário para atingir a posição de líder global em termos de competitividade e de competência.

- 1.6. Igualmente alarmantes são os insuficientes progressos em tornar o desenvolvimento sustentável uma meta primordial para a União Europeia. As claríssimas declarações políticas da Cimeira de Gotemburgo tornaram-se afirmações de segundo plano em vez de princípios orientadores de primeira linha.
- 1.7. O CES considera esta falta de progressos profundamente insatisfatória: não só prejudica seriamente a longo prazo o desenvolvimento e a posição da União, mas põe também em causa a imagem da própria União aos olhos dos seus cidadãos. Isto porque a estratégia de Lisboa e a decisão de Gotemburgo em matéria de desenvolvimento sustentável tinham vindo conferir valor acrescentado às expectativas que a União depositava em si mesma.
- 1.8. O CES apela à Cimeira de Barcelona para que reforce o programa de acção e o calendário da estratégia de Lisboa e confie aos diferentes Conselhos de Ministros a tarefa de reflectirem sobre necessárias medidas adicionais para alcançar o objectivo fundamental de fazer da União a economia mais competitiva do mundo. Os resultados das reflexões dos Conselhos de Ministros deveriam ser apresentados na Cimeira de Sevilha, prevista para Junho de 2002.
- 1.9. O CES convida a Cimeira de Barcelona a insistir na importância do desenvolvimento sustentável enquanto nova perspectiva para a União e a instruir os Conselhos de Ministros para acelerarem a aplicação da legislação e de outras medidas destinadas a fazer progredir o desenvolvimento sustentável. O CES está particularmente preocupado com o facto de os apelos de «coerência política» no domínio do desenvolvimento sustentável lançados pela Cimeira de Gotemburgo não terem produzido qualquer efeito, nem a nível das instituições da EU, nem a nível dos Estados-Membros.
- 1.10. O CES solicita à Cimeira de Barcelona que estabeleça o quadro básico da contribuição da União para o desenvolvimento sustentável, em particular no que toca à região Euro-Med e à Cimeira Mundial de Setembro desde ano.

 ⁽¹) Conselho Europeu de Lisboa de 23/24 de Março de 2000
 — Conclusões da Presidência, Ponto I-5 (COM(2002) 14 final)

[—] Síntese, 1.º parágrafo).

- 1.11. Mais especificamente, com vista a salvaguardar os progressos da União na conquista da liderança mundial em temos de competitividade, o CES requer a adopção urgente de novas medidas nos domínios que se seguem:
- a) São urgentes novas iniciativas para aumentar as possibilidades de emprego, sobretudo entre as gerações mais novas. O CES pede à Cimeira de Barcelona que insista na necessidade de lançamento de programas de acção nacional para proporcionar aos jovens oportunidades de emprego e de formação, tendo presente o papel positivo que estes esquemas podem desempenhar.
- b) O nível qualitativo do emprego é outro assunto de renovada importância. O CES pede à Cimeira de Barcelona que confirme que a qualidade do emprego é um aspecto-chave das políticas de emprego nacionais e comunitária e confie à Comissão a elaboração de um plano de acção destinado a defender a qualidade no emprego e a combater novos riscos em matéria de saúde e segurança na vida activa.
- c) Coesão: o CES reconhece a contribuição importante da política estrutural para a coesão económica e social desde 1988. A coesão é um factor-chave no desenvolvimento sustentável, solicitando o CES que a cimeira de Barcelona acentue a importância da política estrutural na UE após o alargamento e o término, em 2006, do actual período de financiamento.
- d) Abertura dos mercados: o CES pede à Cimeira de Barcelona que avance com medidas de abertura de mercados, como as propostas pela Comissão (¹), desejando que esta Cimeira lance um processo de avaliação das consequências sociais e ambientais da liberalização dos serviços públicos.
- (1) Directiva 97/67/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Dezembro de 1997 relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço — JO L 15 de 21.1.1998. Directiva 98/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de Junho de 1998 relativa a regras comuns para o mercado do gás natural — JO L 204 de 21.7.1998. Directiva 96/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Dezembro de 1996 que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade — JO L 27 de 30.1.1997. Directiva 97/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de Outubro de 1997 que altera as Directivas 90/387/CEE e 92/44/CEE para efeitos de adaptação a um ambiente concorrencial no sector das telecomunicações — JO L 295 de 29.10.1997. Directiva 2001/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de Fevereiro de 2001, que altera a Directiva 91/440/CEE do Conselho relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários — JO L 75 de 15.3.2001.

- e) Ambiente: o CES está convicto de que a União tem de desenvolver métodos mais eficientes de decretar medidas no domínio ambiental, em particular no que respeita às emissões de gás com efeito de estufa, à utilização dos recursos naturais e à segurança alimentar. Actualmente, menos do que ideias novas, o que é preciso é capacidade para pôr as existentes a funcionar.
- f) Investir no conhecimento: a estratégia de Lisboa baseia-se em metas ambiciosas em relação ao investimento nos recursos humanos. O CES tem estado atento aos progressos alcançados pelos Conselhos Europeus da Educação e da Investigação. Neste contexto, o CES aponta em especial para a necessidade de amplos acordos tripartidos em matéria de aprendizagem e formação ao longo da vida, de forma a garantir as necessárias condições de acesso e de financiamento.
- g) Investir na Investigação e Desenvolvimento é um objectivo de crucial importância na estratégia de Lisboa, tanto mais desde que a Europa tem ficado frequentemente atrás dos EUA e do Japão por longas temporadas. O Conselho da Investigação pretende que as despesas com a investigação passem dos actuais 1,9 para 3 por cento do PIB durante esta década. Quanto ao CES, gostaria de ver planos inclusivamente nas áreas da educação e da formação para aumentar o número de novos cientistas, como requerido nessas conjecturas.
- h) O CES considera que os esforços para fomentar o espírito empresarial, em geral, e as pequenas empresas, em particular, ainda estão bastante aquém do grande contributo que podem prestar para a prossecução dos objectivos de Lisboa. O CES apoia vivamente o repto lançado pela Comissão para o reforço da acção através das dez linhas de acção que figuram na Carta Europeia para as Pequenas Empresas.
- i) Processo de decisão: o CES apoia fortemente a Comissão no seu apelo ao Conselho para tornar o processo de decisão mais eficaz e colmatar a «lacuna de concretização» entre os objectivos de Lisboa e as prestações reais.
- O CES reafirma, como já observado pelo Conselho de Gotemburgo, que o desenvolvimento sustentável só pode triunfar se se fundar na compreensão e no apoio por parte de todas as componentes da sociedade civil e se for escorado por um processo activo de consulta e de diálogo. Ainda existem aqui défices consideráveis, não tendo o Comité notado, depois da Cimeira de Gotemburgo, qualquer melhoria sensível nesta situação. O próprio CES contribui para esse processo e agradece todo o apoio que lhe puder ser prestado nesta área.

 k) Por fim, o CES sublinha a importância do diálogo social e da participação activa da sociedade civil organizada para se lograr atingir os objectivos das cimeiras de Lisboa e de Estocolmo.

2. Observações na generalidade

2.1. Prioridades da Comissão

Cumpre, antes de mais, fazer referência às áreas prioritárias da Comissão nesta matéria, relacionando-as com as que o Conselho de Barcelona deverá impulsionar. Assim, a Comissão pretende:

- continuar a desenvolver as políticas de emprego, tendo em especial atenção as reformas activas dos mercados de trabalho;
- reformar e colmatar as lacunas existentes nas principias indústrias de rede, bem como acelerar a integração dos mercados financeiros;
- investir mais no conhecimento, a fim de assegurar a competitividade e os postos de trabalho no futuro.

2.2. Prioridades da Presidência espanhola da UE

Um dos eixos prioritários da Presidência espanhola deste semestre consiste em dinamizar o Plano de Acção aprovado em Lisboa, o que passa em especial por colocar em marcha as acções de liberalização de determinados sectores estratégicos, como sejam:

- o da energia,
- o das telecomunicações,
- o dos transportes
- e o dos serviços financeiros,

bem como desenvolver uma política de emprego e de formação profissional que permita acompanhar este processo de transformação da Europa na economia mais dinâmica e inovadora do mundo, na devida observância dos princípios de sustentabilidade.

2.3. Situação do emprego e da formação na UE

O CES concorda com a intenção de se progredir na criação de emprego de qualidade, enquanto objectivo integrado na Estratégia Europeia de Emprego.

Por outro lado, o CES observa que os actuais sistemas educativos já não são capazes de satisfazer os cidadãos, visto que não conseguem atingir o nível requerido pela sociedade de hoje. Torna-se assim imprescindível que o cidadão possa beneficiar de acesso permanente à educação e à formação, se se quer promover a flexibilidade e a capacidade de adaptação às exigências de um mercado de trabalho em rápida mutação.

Os seis objectivos reunidos no Memorando da Comissão centram-se na problemática e no diálogo relativos à realização e ulterior desenvolvimento do importante conceito de aprendizagem ao longo da vida. Todos os seis foram objecto de avaliação favorável no parecer do CES n.º 1121/2001 e estamos em crer que permanecem vigentes e aplicáveis. Tratase de:

- novas competências básicas para todos, necessárias para participar na sociedade do conhecimento;
- investir mais nos recursos humanos;
- inovar no ensino e na aprendizagem;
- valorizar a aprendizagem;
- repensar as acções de orientação e aconselhamento profissional;
- aproximar a aprendizagem dos indivíduos (a aprendizagem por via electrónica pode ser uma ferramenta muito interessante).

2.4. Aspectos sociais e de coesão como investimento no desenvolvimento

O princípio que presidiu à Cimeira do Rio rezava que os seres humanos constituem o centro das preocupações em matéria de desenvolvimento sustentável. A ideia central da mensagem de Lisboa foi a mesma, só que inserida no contexto europeu: «As pessoas são o principal trunfo da Europa e deverão constituir o ponto de referência das políticas da União».

2.4.1. Pobreza e exclusão social

Estes problemas são comuns a todos os Estados-Membros. A sua redução é fundamental para se lograr implantar o desenvolvimento sustentável. Se bem que já se registem certas melhorias, ainda há um longo caminho a percorrer.

O Conselho Europeu de Nice avançou no cumprimento dos objectivos fixados em Lisboa com a aprovação da Agenda Social Europeia, um de cujos objectivos prioritários é integrar a política social no vasto contexto da estratégia europeia de desenvolvimento sustentável.

A luta contra a pobreza e a exclusão social deve procurar:

- criar condições económicas para maior prosperidade, através de níveis mais altos de crescimento e de emprego;
- reforçar a aplicação da Estratégia Europeia de Emprego;
- manter e melhorar a qualidade do trabalho, o que significa não só mais trabalho, mas também melhores postos de trabalho;
- procurar no trabalho e na luta contra a exclusão social indicadores de qualidade que representem verdadeiramente estes conceitos;

 prosseguir a utilização da política estrutural como meio de apoio às regiões mais necessitadas.

Neste âmbito, como noutros citados no presente parecer, a economia social (cooperativas, mutualidades, associações e fundações) pode desempenhar um papel importante, pelo que deverão adoptar-se medidas de fomento nesta área.

2.4.2. Envelhecimento da população

Em todos os Estados-Membros, o aumento da esperança de vida e a redução da natalidade está a alterar o equilíbrio entre os habitantes em idade activa e o resto da população. O CES assinala que esta tendência demográfica para o envelhecimento da população é um dos assuntos preocupantes a abordar com atenção.

Seja como for, existem três problemas básicos a resolver:

- a garantia de sustentabilidade financeira do regime de pensões;
- o lógico aumento da procura de serviços de saúde;
- a possível diminuição do crescimento económico.

Há que adoptar medidas para evitar uma possível discriminação social entre gerações e uma propagação da pobreza entre as mais velhas.

A acção deve centrar-se:

- no aumento dos níveis de emprego de acordo com a estratégia de Lisboa (60 % para as mulheres e 70 % para os homens);
- no fomento da formação contínua;
- na instauração de uma política activa de apoio familiar a nível nacional que viabilize soluções económicas e sociais reais, permitindo aumentar as taxas de natalidade dos Estados-Membros.

Desconhecemos de que modo o alargamento influenciará a idade média da população activa, mas é evidente que se trata de uma questão importante a estudar, dado o considerável acréscimo populacional que trarão os países actualmente candidatos.

2.5. Ambiente

2.5.1. Luta contra as alterações climáticas

É necessário cumprir os objectivos de Quioto, sendo imprescindível conhecer a situação actual de cada país para poder actuar em conformidade. Isso requer dispor de uma série de instrumentos de medição uniformes em toda a Comunidade.

Como já se disse, o crescimento económico é indispensável, mas terá de ser dissociado de elevados consumos de energia.

A eficiência energética deve ser fortemente melhorada em todos os sectores da economia europeia, embora nalguns deles já tenham sido feitos esforços neste campo.

Importa fomentar o uso das energias renováveis mais activa e eficazmente do que até à data, adoptando as medidas necessárias a um trabalho desta envergadura.

As emissões de gases com efeito de estufa causadas pelos meios de transporte aumentam mais rapidamente do que as de qualquer outra fonte. Urge tomar medidas: preços que reflictam custos reais, desenvolvimento de sistemas inteligentes de gestão do tráfego, melhor utilização das infra-estruturas existentes e construção de novas, bem como transferências para modos de transporte menos prejudiciais para o ambiente. As acções propostas no Livro Branco sobre a política de transportes (¹) constituem, indubitavelmente, o caminho a seguir para se lograr obter transportes sustentáveis.

2.5.2. Utilização sustentável dos recursos naturais

A perda de biodiversidade e a consequente redução dos recursos genéticos são factos irreversíveis, com claras repercussões para as gerações futuras. Há que reformar as políticas que tenham um impacto inaceitável sobre os recursos naturais (como, por exemplo, alguns tipos de pesca, de exploração agrícola e pecuária e de indústria).

A reforma da PAC deve ter em conta objectivos económicos, ambientais e sociais, tendo já sido dados os primeiros passos nesse sentido, como é o caso das medidas «agro-ambientais» que contribuíram para preservar a biodiversidade e reduzir os níveis de contaminação das águas. Por outro lado, afigura-se evidente a necessidade de tomar medidas para restabelecer a confiança das pessoas nos alimentos.

Para melhorar a gestão dos recursos naturais a longo prazo é necessário dispor de informação sobre o estado actual dos mesmos, permitindo, de resto, saber muito mais exactamente se o consumo excede a capacidade de regeneração dos recursos.

Há que preservar o equilíbrio para que os mecanismos naturais de sustentabilidade continuem a funcionar. É preciso institucionalizar vias efectivas de cooperação entre os diferentes sectores da Comunidade, o SME, as cidades, os municípios e a sociedade civil organizada, por um lado, e a comunidade científica, incluindo centros de investigação e instituições de desenvolvimento, por outro.

⁽¹⁾ COM(2001) 370 final.

Requer-se um plano de acção que melhore e simplifique as normas vigentes em matéria de ambiente. Deveria ser decretada pouca legislação nova e concentrar os esforços no cumprimento da existente.

2.6. Opinião e apoio do cidadão europeu

A sociedade não está no seu conjunto suficientemente informada sobre os objectivos e medidas políticas adoptadas em Lisboa e em Gotemburgo. Há que fazer todo um esforço para sensibilizar a opinião pública e despertar o interesse dos cidadãos e das entidades da sociedade civil em que estes se integrem para uma questão tão crucial como a que dirige estas políticas e as respectivas consequências.

Há que impulsionar um amplo debate público em que intervenha a sociedade civil organizada e para o qual seja convidada a comunicação social a fim de levar este diálogo civil ao cidadão e a permitir assim uma «democratização» do conceito de desenvolvimento sustentável. Nesse diálogo devem igualmente tomar parte os governos, os municípios e as múltiplas entidades que compõem a sociedade civil, como também as instituições comunitárias.

A Internet pode ser uma ferramenta muito útil para agilmente recolher e fazer chegar as opiniões dos cidadãos sobre os planos e estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável. Este tipo de consulta pode ser completado com seminários dados por peritos, informações e consultas específicas, fóruns de debate e outros instrumentos de participação pública.

É evidente que, neste processo de comunicação com a sociedade, cabe um papel fundamental ao CES Europeu e aos seus homólogos nacionais, isto é, os órgãos consultivos que as administrações dos diversos Estados-Membros possuam.

3. Observações na especialidade

3.1. Indicadores

Há consenso geral quanto à necessidade de seguir uma estratégia de desenvolvimento sustentável, mas para a levar a cabo é elementar averiguar regularmente o estado da sua

Bruxelas, 21 de Fevereiro de 2002.

implantação e de avanço real. Tal permite paralelamente avaliar a eficácia das políticas adoptadas pelos Estados-Membros.

É absolutamente prioritário procurar e definir indicadores representativos e equilibrados. É fundamental que em Barcelona se aprovem indicadores das reformas estruturais da UE a fim de se poder medir o impacto das efectuadas em cada país e, ao mesmo tempo, utilizar as políticas e instrumentos que se revelarem mais idóneos em cada um deles.

Este aspecto tão importante passa pela adopção de métodos actuais e rigorosos de selecção, compilação e tratamento, ou seja, por dispor de um sistema coerente que permita fazer uma leitura unívoca dos dados. A Eurostat deve estar à altura dessa tarefa, ou, não sendo o caso, preparar-se para ela.

3.2. Um sistema produtivo competitivo

O desenvolvimento sustentável traz consigo oportunidades empresariais e de criação de emprego em actividades com grandes perspectivas de futuro, mas exigindo forte competitividade. São precisas reformas que aumentem a eficiência e a rendibilidade dos sistemas produtivos.

Há que prever um ambicioso plano de liberalizações, para acelerar a flexibilização da economia europeia e incrementar as reformas estruturais, não deixando de ter em conta os aspectos sociais em termos de igualdade. Neste momento trata-se mais de uma ordenação gradual do que existe do que de inovar mediante novas abordagens lançadas por ocasião da próxima Cimeira da Primavera.

Em Barcelona importará avaliar os progressos registados e consolidar as políticas e acções que estão na boa via (e identificar as que não), de forma a dar prioridade às mais válidas. Deverá fixar-se um prazo curto (um ano pode ser conveniente) para voltar a rever a situação.

3.3. Realização de encontros antes da Cimeira de Barcelona

O CES acolhe como positiva a proposta da Presidência espanhola de que antes da Cimeira de Barcelona se realizem encontros com a participação activa do CES e das restantes organizações da sociedade civil.

Apoia igualmente a reunião com os interlocutores sociais, no âmbito do diálogo social.

O Presidente do Comité Económico e Social Göke FRERICHS

ANEXO

ao parecer do Comité Económico e Social

No decurso do debate foram rejeitadas as seguintes propostas de alteração, que recolheram todavia mais de um quarto dos votos expressos.

Ponto 2 — Observações na generalidade (pontos 2.1 a 2.6)

Suprimir.

Resultado da votação

Votos a favor: 34, votos contra: 54, abstenções: 14.

Pontos 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4.2

Suprimir.

Justificação

Não se vislumbra nenhuma relação concreta com o tema.

Resultado da votação

Votos a favor: 37, votos contra: 67, abstenções: 8.

Ponto 2.5.2

Segundo parágrafo

Elidir o texto depois de « ...ter em conta objectivos económicos».

Terceiro parágrafo

Elidir.

Justificação

A Agência Europeia do Ambiente publicou um relatório sobre esta matéria e dispõe-se já das informações relevantes.

Resultado da votação

Votos a favor: 38, votos contra: 55, abstenções: 10.

Ponto 3 — Observações na especialidade (pontos 3.1 a 3.2)

Suprimir (mas manter o ponto 3.3).

Resultado da votação

Votos a favor: 34, votos contra: 71, abstenções: 5.

Ponto 3.1

Segundo parágrafo

Elidir o texto do segundo período e substituí-lo por:

«O Comité critica o facto de, nos documentos em apreço, ainda serem insuficientes os indicadores ambientais (um total de 7).»

Terceiro parágrafo

Suprimir.

Resultado da votação

Votos a favor: 40, votos contra: 62, abstenções: 8.

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela terceira vez a Directiva 83/477/CEE do Conselho relativa à protecção sanitária dos trabalhadorescontra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho»

(2002/C 94/09)

Em 13 de Setembro de 2001, o Conselho decidiu, nos termos do artigo 262.ºdo Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

Incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, a Secção de Emprego, Assuntos Sociais e Cidadania emitiu parecer em 30 de Janeiro de 2002. Foi relator T. Etty.

Na 388.ª reunião plenária de 20 e 21 de Fevereiro de 2002 (sessão de 21 de Fevereiro), o Comité Económico e Social adoptou o presente parecer por 62 votos a favor, 14 votos contra e 3 abstenções.

0. Introdução

- 0.1. Em Março de 1999, o Comité Económico e Social adoptou um parecer de iniciativa sobre amianto, no qual preconizava, nomeadamente, a proibição total da primeira utilização de todos os tipos de amianto e uma melhor protecção dos trabalhadores, assalariados e por conta própria, que estão em contacto com o amianto aquando de trabalhos de reparação, manutenção, demolição e remoção.
- 0.2. Na exposição de motivos, a Comissão indica que a proposta em apreço, que altera a Directiva 83/477/CEE, constitui uma resposta às solicitações do Comité para que revisse a legislação existente e adoptasse medidas com vista a reduzir os riscos a que estão expostos os trabalhadores em contacto com o amianto.
- 0.3. Em 1999, o Comité afirmava estar confiante e esperar que os serviços competentes da Comissão dispusessem de meios adequados para levar por diante as tarefas que o parecer preconizava. Hoje, os recursos financeiros e humanos necessários parecem ser fonte de preocupação. Neste contexto, importa ter também em conta o próximo alargamento da União Europeia.

0.4. As propostas da Comissão são a prova da atenção constante que a Comissão confere à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho, em particular no que diz respeito ao amianto. No entanto, o Comité constata, com pesar, que a Comissão parece menos preocupada com as consequências involuntárias da melhor protecção dos trabalhadores na UE, como seja a exportação de produtos perigosos, como o amianto extraído na UE, e de trabalhos perigosos, como o abate de navios que contêm amianto, para outras partes do mundo onde os governos estão menos sensibilizados para estes problemas. Relativamente a este último aspecto, a Comissão deverá chamar a atenção dos Estados-Membros para as responsabilidades que lhes incumbem no âmbito da OMI e da OIT e da Convenção de Basileia.

1. Observações na generalidade

1.1. A proibição de fabricar e utilizar amianto consagrada na Directiva da Comissão 1999/77/CE teria permitido uma melhoria basicamente diferente em matéria de protecção dos

trabalhadores assalariados e dos trabalhadores por conta própria (¹) contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho. Partindo do facto de que, na União Europeia, já não se fabricam produtos que contêm amianto e que, por conseguinte, os trabalhadores já não necessitam de protecção nos processos prévios ao fabrico e durante a produção, ressalvada a única derrogação à interdição geral (diafragmas de células de electrólise), o novo instrumento poderia ter-se concentrado nas medidas a tomar para proteger melhor os que continuam a correr riscos de exposição porque trabalham com produtos que contêm amianto no âmbito da sua actividade profissional — trabalhos de demolição, reparação, manutenção, remoção, etc. Lamentavelmente, a actual proposta de directiva não faz uma distinção tão nítida, porquanto contém elementos que se adequam mais a uma situação de produção.

- 1.2. A proposta de directiva também poderia ter previsto disposições específicas relativas ao controlo sanitário, registo, informação e formação, riscos a que estão expostos os trabalhadores por conta própria (¹), os trabalhadores assalariados e a população em geral, derivados da reutilização de produtos que contêm amianto, bem como um mais adequado reconhecimento das doenças ligadas ao amianto como doenças profissionais. Para certos aspectos a Comissão devia recorrer a outros instrumentos jurídicos legislativos se a directiva em apreço não for o meio apropriado.
- 1.3. A proposta contém vários elementos positivos: centrase nos trabalhadores que serão os mais expostos na nova situação, prevê a simplificação de determinados procedimentos; introduz uma redução dos valores limite de exposição, e define requisitos para identificação de materiais que contêm amianto antes de começar a demolição ou manutenção, para comprovação de competências por parte das empresas encarregadas desses trabalhos, bem para formação dos trabalhadores. A proposta de directiva melhoraria se clarificasse a questão da extracção do amianto na UE. O Comité constata também que a Comissão não deu seguimento às propostas do Comité Económico e Social acerca dos registos nacionais de edifícios e instalações que contêm amianto.
- 1.4. Depois da introdução de várias alterações, a directiva do Conselho de 1983 será um instrumento bastante complicado. Por conseguinte, o Comité recomenda que se proceda à sua codificação num futuro próximo. As coisas complicar-se-ão ainda mais devido ao facto que determinadas disposições da directiva sobre agentes cancerígenos se aplicarão à directiva respeitante ao amianto.

2. Observações na especialidade

- 2.1. A Comissão deveria repensar a substituição proposta no n.º 3 do artigo 3.º, em particular as disposições referentes a situações laborais que impliquem a remoção de revestimentos, isolamentos ou painéis de amianto. Em vez de enumerar determinadas actividades, o n.º 3 do artigo 3.º deveria prever a definição das excepções com base num conjunto de critérios. O Comité considera que os artigos 4.º, 15.º e 16.º não deveriam aplicar-se a trabalhos de escassa importância cuja avaliação dos riscos demonstre não se tratar de actividades de alto risco (mas deveriam aplicar-se aos trabalhos que envolvem alto risco, como a retirada de amianto pulverizado ou de amianto friável).
- 2.2. A nova notificação proposta no n.º 4 do artigo 4.º deve ser feita antes da mudança de actividade. Deveria também incluir as informações mencionadas no n.º 2 do artigo 4.º, informação sobre a duração do projecto de demolição, reparação, manutenção ou remoção, bem como dos métodos utilizados para limitar a exposição dos trabalhadores em questão.
- 2.3. O artigo 5.º deveria prever uma proibição geral de qualquer manipulação de produtos que contenham amianto, com excepção dos trabalhos de demolição, reparação, manutenção e remoção.
- 2.4. O novo texto do n.º5 do artigo 6.º continua a mencionar as actividades mineiras referidas nas directivas de 1983 e 1991. Aparentemente, a Comissão não considera que a extracção do amianto esteja abrangida pelas disposições relativas à comercialização ou à primeira utilização do amianto, enquanto o Comité entende que assim deveria ser. A Comissão deveria clarificar este ponto.
- 2.5. O texto do n.º 6 do artigo 7.º, que define um método especial de contagem das fibras de amianto no ar, é demasiado específico. O Comité receia que alguns Estados-Membros considerem que o sistema recomendado pela OMS incluído neste artigo não seja satisfatório e que, por isso, deveriam ser autorizados outros métodos, como o SEM-EDX (²). Para evitar uma concretização excessiva, o Comité recomenda que se

⁽¹) Na sequência da adopção deste parecer da Secção, o Programa de Trabalho da Comissão de 31.1.2002 prevê uma «Proposta de recomendação ao Conselho sobre a saúde a segurança no trabalho dos trabalhadores por conta própria», que será adoptada em Fevereiro de 2002 (art. 308.º).

⁽²⁾ O sistema de medida SEM-EDX (Microscópio electrónico por varrimento — Espectroscopia por energia dispersiva de raios X) utiliza um microscópio por varrimento dotado de um feixe de electrões para visualizar fibras e partículas. Em função dos métodos e/ou do equipamento utilizados, é possível identificar fibras que não excedem 0,05 mícrons de largura. Quando associado a um dispositivo de análise por dispersão de energia de raios X, o SEM pode determinar a composição elementar de fibras de mais de 0,2 mícrons de largura. Isto permite ao técnico fazer a distinção entre as fibras de amianto e as outras fibras, bem como determinar o tipo de amianto.

modifique este artigo para permitir que se utilizem outros métodos, sempre e quando garantem um nível de sensibilidade pelo menos igual ao do método da OMS.

2.6. O artigo 8.º da proposta de directiva dispõe que os empregadores devem velar por que nenhum trabalhador seja exposto a uma concentração de amianto em suspensão no ar superior a 0,1 fibras por cm³ como média ponderada no tempo para um período de 8 horas (TWA). O Comité entende que esta disposição não leva em conta métodos de trabalho que serão provavelmente utilizados no futuro, visto que as tarefas que expõem os trabalhadores ao amianto raramente duram um dia de trabalho de oito horas. Seria preferível

Bruxelas, 21 de Fevereiro de 2002.

estabelecer um limite 0,1 fibras por cm³ para um período de 4horas (TWA), que reduziria os níveis de exposição.

- 2.7. O conteúdo dos programas de formação citados no artigo 12.ºA deveria ser revisto e renovado periodicamente.
- 2.8. Os requisitos de competência das empresas de demolição ou remoção exigidos no artigo 12.ºB devem ser explicitados. A Comissão deveria fazer referência à utilização critérios definidos a nível nacional, para que a competência das empresas possa ser aferida em relação a normas claras e concretas. Os Estados-Membros deveriam estabelecer critérios desse tipo em colaboração estreita com as associações de empregadores e os sindicatos.

O Presidente do Comité Económico e Social Göke FRERICHS

ANEXO

ao parecer do Comité Económico e Social

A seguinte proposta, que recolheu menos de um quarto dos votos, foi rejeitada.

Ponto 2.6

Elidir este ponto na sua totalidade.

Justificação

Os valores-limite relativos aos agentes químicos no trabalho são sempre estabelecidos para um período de referência de 8 horas. As consequências do estabelecimento de tais valores para um período de referência mais curto não estão esclarecidas e tanto poderiam significar o aumento como a redução do valor-limite de 0,1 fibras por cm³. Por esta razão, o parecer não deveria pronunciar-se sobre valores-limite.

Resultado da votação

Votos a favor: 39, votos contra: 40, abstenções: 7

Parecer do Comité Económico e Social sobre «As relações entre a União Europeia e os países da América Latina e das Caraíbas»

(2002/C 94/10)

Em 28 de Fevereiro e 1 de Março de 2001, o Comité Económico e Social, em conformidade com o n.º 3 do artigo 23.º do Regimento, decidiu elaborar um parecer sobre o tema «As relações entre a União Europeia e os países da América Latina e das Caraíbas».

A Secção de Relações Externas, incumbida da preparação dos respectivos trabalhos, emitiu parecer em 28 de Janeiro de 2002 (relator: J. I. Gafo Fernández).

Na 338.ª reunião plenária de 20 e 21 de Fevereiro de 2002 (sessão de 21 de Fevereiro), o Comité Económico e Social adoptou, por 92 votos a favor e 2 votos contra o seguinte parecer.

1. Introdução: antecedentes históricos

- 1.1. As relações entre a União Europeia e a América Latina e as Caraíbas estabelecem-se como consequência da criação da Comunidade Económica Europeia, em 1957. São relações concebidas inicialmente num plano bilateral predominantemente económico, isto é, centradas em temas de comércio, considerando cada país da América Latina e das Caraíbas em dimensão individual e com começos relativamente difíceis.
- 1.2. Desde 1970 até aos começos da década de 90, a Europa, a União Europeia, constituiu uma região centrada em digerir três processos de alargamento que duplicaram o número de países membros, introduziram diferenças culturais e económicas significativas e começaram a colocar dificuldades às instituições comunitárias pensadas para um número inicial reduzido de países muito mais homogéneos. Por outro lado, as duas crises energéticas de 1973 e 1979 obrigaram a um profundo esforço de reconversão da indústria europeia e a resolver a crise de grande desemprego mediante um regime muito solidário de protecção social não concebido inicialmente para taxas tão elevadas de desemprego. A União Europeia teve, pois, durante estes anos, uma visão mais orientada para si própria do que para o exterior.
- 1.3. No entanto, alguns elementos pareciam apontar para uma alteração desta situação. O primeiro foi a assinatura dos acordos de Lomé com os países da África, Caraíbas e Pacífico, com os quais se criou um mecanismo de solidariedade centrado na economia mas que, ao mesmo tempo, começava a ter uma dimensão social. Assim, no âmbito individual dos Estados--Membros da União Europeia, começaram a desenvolver-se mecanismos comerciais e de cooperação com numerosos países da América Latina e das Caraíbas que vieram reforçar, embora de modo não coordenado, a presença europeia na região. Tudo isto levou a União Europeia a começar a desenvolver um embrião de estratégia para a América Latina e as Caraíbas centrada em três vectores: a cooperação para o desenvolvimento como elemento central da mesma, a concessão de certos benefícios comerciais mediante o Sistema de Preferências Generalizadas e a consideração de uma certa

- harmonização regional destas acções. Assim, desde 1984 começaram a estabelecer-se relações institucionais regulares com os países da América Central, o chamado diálogo de São José, e, desde 1990, com o chamado Grupo do Rio, na sequência da Declaração de Roma. A União Europeia começa a encarar a América Latina e as Caraíbas como um parceiro potencial nos domínios económico e político, num mundo globalizado.
- Por parte da América Latina e das Caraíbas, a orientação económica da década de 70, centrada na política autárquica de «substituição de importações», favoreceu, assim, uma evolução em que a Europa era vista como uma referência histórica e familiarmente próxima, mas económica e politicamente longínqua. Esta década foi seguida pela chamada «década perdida de 80», em que o fracasso da política macroeconómica anterior se viu associado a um forte aumento do custo do dinheiro, o que, com uma elevadíssima dívida externa de carácter público da região em relação com os rendimentos da exportação — utilizada de forma ineficaz em investimentos faraónicos, quando não simplesmente como meio para transformar a dívida interna privada em dívida externa com garantia do Estado —, levou a moratórias de pagamento internacional que bloquearam o acesso de novos financiamentos públicos ou privados à região. Ao mesmo tempo, numerosos países da América Latina e das Caraíbas viram-se envolvidos numa dinâmica de governos autoritários e insurreição civil e, em numerosos casos, emergência de movimentos de guerrilha. O resultado foi a ruptura da convivência democrática e a impossibilidade de desenvolver um diálogo social que permitisse mudar a situação.
- 1.5. A situação mudou radicalmente a partir do início da década de 90. Em primeiro lugar, a entrada de Portugal e da Espanha na União Europeia, em 1986, reforçou a sensibilidade política a esta região. Em segundo lugar, a assinatura do Tratado de Assunção, pelo qual se instituiu o Mercado Comum do Sul (Mercosul), ampliou a possibilidade de criar mecanismos regionais de integração, que podem reactivar, por simpatia, blocos semelhantes previstos no papel, como o Pacto Andino ou o Mercado Comum Centroamericano. Em terceiro lugar, o êxito do plano de convertibilidade da Argentina, juntamente com a experiência liberalizadora anterior do Chile, colocaram a tónica na estabilidade macroeconómica e na abertura ao sector privado de áreas muito importantes da economia, antes reservadas ao sector público. Esta nova organização económica

abriu importantes oportunidades às empresas europeias, principalmente pelo «efeito de contágio» em toda a região destas políticas de rigor macroeconómico e liberalização económica. Em quarto lugar, foram especialmente relevantes do ponto de vista humano e social a consolidação ou a restauração da democracia em muitos países e os acordos de paz celebrados com muitos movimentos guerrilheiros, que puseram cobro a décadas de insurreição e de guerra civil. A América Latina e as Caraíbas, tendo-se encontrado a si mesmas, criavam assim condições para uma abertura ao exterior.

- 1.6. Fruto desta evolução e desta convergência recíproca, celebrou-se no Rio de Janeiro, em Junho de 1999, a primeira Cimeira de chefes de Estado e de governo da União Europeia e da América Latina e Caraíbas. Nela se elaborou uma resolução final que definia uma parceria entre ambas as regiões e um plano de acção que a concretizasse. Este plano de acção deveria ter seguimento na segunda cimeira a realizar em Madrid, por ocasião da presidência espanhola da União Europeia, no primeiro semestre de 2002. Os vectores principais desta parceria são os seguintes:
- i) intensificação do diálogo político;
- ii) relações económicas e financeiras sólidas, baseadas numa liberalização ampla e equilibrada do comércio e dos fluxos de capital;
- iii) cooperação dinâmica em sectores-chave, designadamente nos domínios educativo, social e cultural, bem como no desenvolvimento científico e tecnológico.
- 1.7. Especialmente relevante para o êxito da Cimeira do Rio foi associar a sociedade civil a este processo. Com efeito, a celebração no Rio de Janeiro, por insistência do CES Europeu, do Encontro dos Representantes da Sociedade Civil Organizada da Europa, da América Latina e das Caraíbas permitiu incorporar na Cimeira de chefes de Estado e de governo os sentimentos e as preocupações da dita sociedade civil, que foram devidamente assinalados na declaração final. Factor-chave da organização dos debates deste foro da sociedade civil foi o parecer de iniciativa elaborado pelo CES Europeu com o título «As relações entre a União Europeia e a América Latina e as Caraíbas: o diálogo sócio-económico e inter-regional».
- 1.8. Ulteriormente, em Tuusula, por ocasião da presidência finlandesa da União Europeia, este plano de acção concretizouse em 11 prioridades, já contempladas em anos anteriores, a que corresponderam dotações de 1 092 milhões de EUR para o período de 1995-1999. Não existem elementos publicados sobre a execução deste plano de acção uma vez que a Comunicação da Comissão sobre o seguimento da Cimeira do Rio (¹) não os pormenoriza, salvo a criação de um grupo biregional formado por altos funcionários e a realização de

reuniões ministeriais, duas das quais já foram efectuadas, uma em Vila Moura, em Fevereiro 2000, e outra em Santiago do Chile, em Março de 2001. As impressões obtidas, especialmente à luz das resoluções de Santiago do Chile, são de uma certa atonia no aprofundamento das relações previstas no plano de acção do Rio de Janeiro.

- 1.9. Na comunicação acima citada, a Comissão Europeia definia, para a preparação da Cimeira de Madrid, três eixos principais de actuação:
- promoção e protecção dos Direitos Humanos,
- promoção da sociedade da informação,
- redução das desigualdades sociais.

Para todas elas se pretende formular conclusões principais, que serão debatidas na dita Cimeira, a realizar em Espanha em 2002.

- 1.9.1. Em relação ao primeiro objectivo, o documento da Comissão estabelecia áreas prioritárias, entre as quais os direitos sociais, económicos e políticos, criando para tal um foro de debate União Europeia América Latina e Caraíbas.
- 1.9.2. Na segunda área, sociedade da informação, propunha-se a criação de um programa comunitário, o @LIS (²), destinado exclusivamente aos países da América Latina, mas não aos países membros do Acordo de Cotonou, com objectivo triplo:
- estimular o diálogo entre os governos, as instituições, o sector privado e os particulares;
- aumentar a capacidade de interconexão entre as comunidades de investigadores de ambas as regiões;
- a realização de aplicações derivadas de programas de demonstração nos campos da governação local, do teleensino, da educação e da diversidade cultural, da saúde pública e da inserção social.

Este programa foi recentemente aprovado pela Comissão Europeia, com uma dotação de 63 milhões de EUR.

- 1.9.3. No referente à redução das desigualdades sociais, a actuação da União Europeia tem duas componentes:
- i) A primeira, a chamada Iniciativa para os Países Pobres Altamente Endividados (HIPC), que prevê a remissão coordenada, por parte dos países credores, da elevada dívida externa destes países, que entrava totalmente as suas possibilidades de desenvolvimento.

⁽¹⁾ COM(2000) 670 final.

^{(2) «}Alliance for the Information Society».

- ii) A segunda, a chamada «Iniciativa Social», centrada na actualização e na procura de uma maior eficácia das acções de cooperação, que permita compartilhar experiências e melhores práticas com vista à redução das desigualdades sociais e à assistência aos grupos mais vulneráveis da população destes países.
- A decisão, tomada no início de 2001, no âmbito do 1.10. acordo «Tudo menos armas», confirma, aliás, que a UE leva a sério a prossecução da abertura das fronteiras aos países menos desenvolvidos. Mas trata-se de uma medida absolutamente insuficiente. Maior efeito se obteria com a abertura das fronteiras aos produtos agrícolas transformados. Aliás, parece que, durante os últimos anos, as concessões comerciais aos países em vias de desenvolvimento sob a forma contingentes de importação isentos de tarifas pautais para produtos agrícolas não transformados não chegaram a ser utilizadas a 80 % (vd. números da OCDE e da OMC). Ora, isso vem de certo modo relativizar o acordo «Tudo menos armas». As razões da não utilização das possibilidades de exportação para a UE residem essencialmente no facto de requisitos de segurança alimentar impostos pela UE se terem tornado mais rigorosos. Não obstante, no quadro das negociações da OMC, a União Europeia deu passos concretos no sentido de reforçar a posição negocial dos países em desenvolvimento a nível da OMC. Por outro lado, os investimentos do sector privado na América Latina são já muito superiores à ajuda pública ao desenvolvimento.
- 1.11. Para poder encerrar este balanço dos antecedentes históricos da relação entre a União Europeia e a América Latina e Caraíbas, é necessário referir cinco temas de actualidade: em primeiro lugar, a evolução política e económica recente dos países da América Latina e das Caraíbas; depois, o estado actual da Iniciativa das Américas e do seu elemento central, a área de Comércio Livre das Américas (ACLA); em terceiro lugar, associado a esta, o Tratado de Comércio Livre da América do Norte (TLC); em quarto lugar, as relações da América Latina com os Países da Orla do Pacífico (APEC); e, por último, as perspectivas de relançamento do ciclo ministerial da OMC e o papel colectivo da América Latina e das Caraíbas relativamente a este ciclo.
- A situação interna dos países da América Latina e dos movimentos regionais de integração deve-se considerar crítica. Com efeito, tendo eclodido após um amplo período de consolidação democrática e de crescente cooperação entre países, a crise económica da Ásia de 1997, estendida depois a grande parte do mundo, minou grande parte dos progressos alcançados. Assim, encontramos, por um lado, a emergência, em diversos países, de Governos de índole populista, eleições em outros países, em clima de grande incerteza política e social, situações felizmente breves de confrontações armadas entre dois países vizinhos e, em geral, um aumento considerável das tensões sociais e uma paralisação das perspectivas de eliminação das lutas armadas em alguns países. Muitos países estão, além disso, confrontados com uma dívida externa pesadíssima, que entrava as suas possibilidades de recuperação económica ou lhes impõe programas de ajustamento externo duríssimos. Acrescente-se a situação na América Central,

afectada por uma terrível série de catástrofes naturais que fizeram retroceder o progresso económico desses países em dez anos. Esta conjuntura teve o seu reflexo, no plano de integração regional, nas enormes dificuldades do Mercosul, no abrandamento da integração centroamericana e numa nova atonia nos progressos da integração andina. Apenas os países das Caraíbas, embora mantendo importantes níveis de pobreza, não parecem ter sofrido deterioração da situação nos últimos anos. Por tal motivo, pode dizer-se que a América Latina e as Caraíbas se encontram numa fase crítica da sua história e que a União Europeia poderá desempenhar um papel fundamental que as reoriente na linha positiva da democratização, do crescimento e da melhoria da situação social iniciada na década de 90.

- O desenvolvimento das relações pan-americanas, cujo expoente máximo é a iniciativa das Américas lançada em 1994 pelo então presidente Bill Clinton, recebeu nos últimos meses, com a tomada de posse do presidente Bush, um novo impulso que se concretizou na cimeira de Quebeque celebrada em Março de 2001. O resultado mais importante desta iniciativa é sem dúvida a proposta de Acordo de Comércio Livre das Américas (ACLA) que, segundo o estabelecido na Declaração de Quebeque, deverá entrar em funcionamento o mais tardar em 2006. Deve salientar-se que, desde a Cimeira celebrada em Miami, em 1994, os trabalhos técnicos avancaram consideravelmente e, ainda que subsistam importantes reticências políticas, cujo expoente mais claro é o Brasil, a um acordo pan-americano que desvirtue os esforços de integração sub--regional, é indubitável o grande impulso político recebido em Montreal, bem como a recente aprovação, pelo Congresso dos Estados Unidos, da via do «poder executivo presidencial» e do chamado «fast track». Parece indubitável que a Iniciativa das Américas é uma iniciativa de carácter político e comercial que só tangencialmente contempla os aspectos sociais.
- 1.14. A recente adopção do dólar como moeda própria por vários países da América Latina (Equador e El Salvador, além do Panamá, que já a utiliza desde a sua independência como país nos princípios do século) e, até há poucas semanas, a consideração do dólar como «moeda de referência do sistema de convertibilidade fixa da Argentina» («currency board») fazem com que esta moeda adquira um papel predominante nas relações económicas, muito acima do que significa o seu peso comercial e de investimento, estabelecendo uma renúncia, por parte dos países que a adoptaram, a uma política monetária autónoma.
- 1.15. A experiência do Tratado de Comércio Livre da América do Norte (TLCAN) poderá dar algumas indicações sobre o impacto de um futuro ACLA sobre as relações da região com a União Europeia: com efeito, a sua entrada em vigor em 1994, embora com todos os períodos transitórios e salvaguardas previstos, originou imediatamente um importante desvio de comércio, tanto nas exportações da União

PT

Europeia para o México (substituídas por importações directas ou em trânsito de países terceiros, via Estados Unidos e Canadá) como, mais lenta mas inexoravelmente, da Europa para os Estados Unidos e o Canadá, substituídas pelo crescente fabrico de produtos com importante elemento de mão-de-obra do México, utilizando «empresas de fachada». A celebração do Acordo do Comércio Livre com o México, que entrou em vigor em 2000, restabeleceu a situação anterior.

- 1.16. Até à crise de 1997, numerosos países orientados para o litoral americano do Oceano Pacífico viveram o fascínio pelo modelo de desenvolvimento económico de muitos países asiáticos. Não obstante, a experiência traumatizante da crise de 1997, que tornou manifestas as fraquezas económicas daquele modelo, unida a uma total falta de sensibilidade social, como é entendida pela cultura ocidental, reduziu enormemente esta atracção. Não é, contudo, impossível que a médio prazo se produza uma reactivação das correntes económicas com a região da Ásia e a Oceânia, embora sem chegar às perspectivas que se antevia antes de 1997.
- 1.17. A experiência negativa da reunião ministerial da OMC, em Seattle, em 1999 colocou no primeiro plano da actualidade uma dupla rebelião: por um lado, dos países pequenos e médios em termos da riqueza, que não estavam dispostos a repetir uma imposição de calendários e fórmulas de liberalização, tal como sucedera no ciclo ministerial de Marraquexe. A segunda, a proposta incipiente da sociedade civil, embora misturada com interesses corporativos, de reclamar aos dirigentes políticos maior consideração das justas aspirações da sociedade e uma maior transparência no processo de negociação.
- É evidente que, em geral, a sociedade civil dos países da América Latina e das Caraíbas carece actualmente de uma base organizativa que garanta o seu papel na sociedade democrática e assegure a sua eficiência, podendo a União Europeia contribuir para a consolidação destes aspectos. As orientações previstas na estratégia pós-Rio da União Europeia vão nessa direcção, pelo que é de esperar que a sociedade civil da América Latina e das Caraíbas desempenhe uma função muito mais activa no futuro próximo. No que respeita à posição governamental, as duas ideias centrais subjacentes são de não diluir as vantagens comparativas de que desfrutam actualmente muitos países no quadro do SPG e do SPG-Droga e o lançamento de um ciclo de negociação global que contemple todos os sectores e, muito especialmente, a agricultura. Além do mais, em alguns casos, e muito especialmente no do Brasil, vê-se com preocupação o impacto dissolvente de uma estratégia de liberalização comercial multilateral sobre os processos de integração regional em marcha. Os governos não têm uma posição nítida e pública sobre os aspectos sociais e

ambientais de acompanhamento da liberalização comercial, mas existe uma certa atenção a que os mesmos possam ser usados para estabelecer uma protecção assimétrica dos mercados dos países mais avançados.

- 1.19. Como resumo deste capítulo, dedicado aos antecedentes históricos das relações entre a União Europeia e a América Latina e Caraíbas, pode-se afirmar o seguinte:
- 1.19.1. A América Latina e as Caraíbas encontram-se num momento crítico da sua evolução política, económica e social. Encontram-se confrontadas com a necessidade de reafirmar os valores democráticos e de luta contra a pobreza e a exclusão social, de procurar fórmulas que permitam conciliar o modelo de integração sub-regional, o de integração comercial pan-americana e o de um quadro de relações comerciais e parceria com a União Europeia e integrar todos estes modelos possíveis no processo de liberalização comercial multilateral no âmbito da OMC.
- 1.19.2. Por seu lado, a União Europeia deverá confirmar a importância e a prioridade que concede à América Latina e às Caraíbas dentro da sua estratégia global e mobilizar recursos adequados a tal importância, estabelecer uma verdadeira parceria com uma importante dimensão económica e comercial, mas com uma componente fundamental de valores sociais e culturais e, por último, integrar esta parceria no quadro mais amplo das suas relações com o chamado diálogo transatlântico ou com o processo de liberalização comercial multilateral.
- 1.19.3. A União Europeia e a América Latina e as Caraíbas devem compreender que uma estratégia comum que multiplique as suas potencialidades e reduza as suas vulnerabilidades constitui uma oportunidade para potenciar o papel de cada uma destas regiões no novo quadro económico mundial. Juntos seremos mais fortes e menos vulneráveis.

2. Reflexões sobre a parceria entre a União Europeia e a América Latina e as Caraíbas

- 2.1. O conceito de parceria deve reger plenamente as relações entre as duas regiões, compreendendo noções como as de proximidade do cidadão, visibilidade e aceitação por parte dos cidadãos. Partindo destes elementos de base, a parceria deve ainda assentar nos seguintes princípios:
- 2.2. Deve basear-se no princípio de relações entre iguais e de respeito pelas singularidades de cada país e região, embora reconhecendo que, nas negociações, não há que exigir concessões absolutamente equivalentes de ambas as partes.

- 2.3. Deve basear-se numa estratégia de sustentabilidade, procurando resultados concretos a médio e longo prazo.
- 2.4. Deve ir muito além do mero aproveitamento comum de potencialidades produtivas ou da abertura de mercados, favorecendo a competitividade das economias de ambas as regiões.
- 2.5. Deve apoiar-se na sociedade civil organizada, como forma de associar os cidadãos a este projecto comum. Ambas as partes consideram assunto verdadeiramente importante os direitos humanos (económicos, sociais, culturais, políticos) das minorias, especialmente dos indígenas. Após séculos de exclusão, chegou o momento da reconciliação, da inclusão e da prosperidade para todos.
- 2.6. Deve promover as potencialidades das nossas regiões a nível mundial e contribuir para um novo equilíbrio mundial, cultural e socialmente mais justo e respeitador dos diferentes modelos de sociedade.
- 2.7. Deve visar a criação de uma verdadeira comunidade europeia e latino-americana de nações embora reconhecendo as diferenças entre regiões e países —, democrática, socialmente justa e dotada de uma economia eficiente, englobando conceitos como a emigração ou a cultura e com um peso decisivo da sociedade civil.
- 3. As linhas estratégicas da actuação da União Europeia nas suas relações com a América Latina e as Caraíbas
- 3.1. Aspectos gerais
- 3.1.1. O primeiro elemento é a necessidade de aplicar uma estratégia definida e permanente, com um plano e um calendário de acções concretas, que elimine a sensação de provisório que tem permeado estas relações nos últimos anos.
- 3.1.2. Tal actuação deve basear-se nas reflexões do chamado Plano de Acção do Rio, confirmado em Tuusula, sob a presidência finlandesa da União Europeia, mas deve, na medida do possível, alargar-se a outros campos.
- 3.1.3. Deve basear-se em estratégias sub-regionais, que adaptem a cada caso concreto as diferentes possibilidades políticas, comerciais e de cooperação proporcionadas pela União Europeia.

- 3.1.4. Deve ter permanentemente em conta a necessidade de um desenvolvimento sustentável partilhado por ambas as regiões, que se apoie num comércio equilibrado e no crescente contributo de tecnologias europeias respeitadoras do ambiente e em condições social e economicamente viáveis.
- 3.1.5. Deve basear-se na partilha dos valores essenciais da União Europeia e, muito em especial, no conceito de modelo social europeu, que combina os aspectos do mercado livre com o diálogo social e a participação dos cidadãos através da sociedade civil, indo além dos simples acordos de comércio livre
- 3.1.6. Deve apoiar as experiências de integração sub-regional na América Latina, em linha com o modelo da União Europeia, na medida em que vão além do mero desenvolvimento do comércio, prioritariamente previsto no Acordo ACLA.
- 3.1.6.A. Deve incluir um reforço da estrutura institucional e dos mecanismos de funcionamento e controlo do Estado e da Administração Pública a todos os níveis, incluindo os recursos orçamentais adequados, de maneira a que o mesmo possa desempenhar o papel fundamental que lhe cabe neste processo.
- 3.1.7. Cada instituição e órgão da União Europeia deve exercer um papel específico na construção desta parceria. O Comité Económico e Social tem, assim, como missão servir de modelo para a criação ou o fortalecimento de órgãos similares como o Fórum Consultivo do Mercosul já instituídos ou em estudo, quer a nível sub-regional quer em diversos países da América Latina e das Caraíbas. É, por outro lado, imprescindível que os interlocutores económicos e sociais de ambas as regiões participem de modo activo e se impliquem no desenvolvimento desta estratégia.
- 3.1.8. Dever-se-á estudar a possibilidade de criar um órgão específico para seguir estas relações e de lançar acções concretas neste âmbito.
- 3.2. Relações com o México
- 3.2.1. É evidente que, no plano económico, as linhas principais da estratégia da União Europeia devem ser: desenvolver plenamente as potencialidades do Acordo de Comércio Livre e adaptá-lo quer às mudanças que possam ocorrer em relação com os vários acordos comerciais que o México vem concluindo com toda a América Central, quer às possíveis modificações a sofrer pelo Tratado de Comércio Livre da América do Norte (TCLAN) decorrentes da eventual assinatura do Acordo ACLA.

- 3.2.2. No plano social, é evidente que a União Europeia pode ajudar a estabelecer um novo quadro de diálogo social para as relações entre trabalhadores e empresários, ajustado às mudanças internas e internacionais com que o país se tem defrontado nos últimos anos.
- 3.2.3. No plano da sociedade civil, é necessário procurar fórmulas adaptadas à realidade do México, onde existe uma elevada percentagem de população marginal e problemas de integração de diversas minorias. Por seu lado, a União Europeia, que de algum modo experimenta também tais problemas, pode beneficiar das experiências da sua resolução no México.
- 3.3. Relações com a América Central e as Caraíbas
- 3.3.1. No plano económico, as fórmulas de cooperação praticadas até ao momento devem deixar de privilegiar as micro-actuações para se centrarem em linhas estratégicas regionais, desenvolvidas com a cooperação dos agentes socio-económicos, que favoreçam a emergência de uma actividade económica e ecologicamente sustentável, o reforço dos laços económicos e comerciais entre os diversos países e o apoio às iniciativas regionais externas, como o Plano Puebla-Panamá.
- 3.3.2. No plano social, é necessário apoiar e estruturar as organizações socioprofissionais, para que constituam um factor de orientação dos governos respectivos no plano socio-económico, com vista a permitir a sua plena integração no quadro legislativo e o cumprimento das convenções fundamentais da OIT e para que organizem e iniciem o diálogo social, em sociedades muito marcadas pelo clima de violência das décadas anteriores.
- 3.3.3. Similarmente, é necessário dinamizar outros agentes da sociedade civil destes países, para que ela constitua um elemento vertebrador do clima democrático, do respeito pelos direitos fundamentais das pessoas e da evolução destes países rumo ao desenvolvimento duradouro e a uma repartição posterior da riqueza, que reduza os elevados níveis de pobreza e marginalidade existentes.
- 3.4. Relações com os países da Comunidade Andina de Nações
- 3.4.1. No plano económico, a necessidade mais evidente é a de encontrar fórmulas de estabilidade macro-económica e de consolidação do mercado livre que evitem o recurso a fórmulas económicas de corte populista que façam a região retroceder às experiências falidas da década de setenta. Para tal, é imprescindível reforçar as instituições da administração pública de modo a melhorar a transparência do seu funcionamento.

- 3.4.2. No plano social, é necessário apoiar e modernizar as associações de trabalhadores e de empresários, muitas das quais com uma sólida tradição, para evitar a violência de todo o tipo exercida contra os dirigentes e as suas famílias ou a emergência de fórmulas espúrias de participação, incompatíveis com as convenções fundamentais da OIT e impeditivas da consolidação do verdadeiro diálogo social. A este propósito, a União Europeia deve utilizar todos os meios ao seu alcance para pôr fim a essa violência e favorecer o total respeito das convenções internacionais nessa matéria.
- 3.4.3. No plano da sociedade civil, apesar da diversidade de situações entre os cinco países da região, é evidente que a superação do clima de violência armada, da ruptura das fórmulas tradicionais de participação dos cidadãos ou, simplesmente, da inexistente estruturação das mesmas é imprescindível para garantir o futuro da região. Só essa organização da cidadania pode solucionar os gravíssimos problemas que se vêm registando desde há mais de trinta anos e impedem a descolagem da região no seu conjunto.
- 3.5. Relações com o Mercosul e o Chile
- 3.5.1. No plano económico, afigura-se impossível, num mundo globalizado, desenvolver áreas regionais de integração sem uma coordenação dos parâmetros económicos básicos. Por consequência, a opção mais urgente é apoiar o processo de consolidação do Mercosul, quer nos seus aspectos aduaneiros, quer em matéria de progressos na construção do mercado interno e na procura de um novo quadro de coordenação de políticas macro-económicas que permita absorver os choques assimétricos registados nos três últimos anos. É, além disso, imprescindível criar as condições jurídicas e administrativas para manter o necessário fluxo de novos investimentos produtivos directos com origem externa.
- 3.5.2. No plano social, é evidente a necessidade de associar os interlocutores socioprofissionais a este complexo processo de convergência económica. Neste processo, a intervenção das empresas europeias estabelecidas na região pode favorecer o clima de diálogo social. Ao mesmo tempo, quer o Fórum Consultivo do Mercosul, ao nível regional, quer as organizações de empregadores e trabalhadores, ao nível nacional, devem desempenhar um papel transcendente com vista ao êxito desta consolidação do Mercosul.
- 3.5.3. Quanto à sociedade civil, é evidente que a ideia do Mercosul nasceu nos círculos políticos dirigentes e foi aceite pelos interlocutores sociais, mas não foi suficientemente transmitida aos cidadãos. É preciso, tal como sucedeu na

Europa na década de sessenta, transmitir este entusiasmo por um futuro comum aos cidadãos dos diversos países, o que só é possível através das organizações da sociedade que lhe servem de coluna vertebral.

4. O papel da sociedade civil da União Europeia e da América Latina e das Caraíbas neste processo

- 4.1. O quadro histórico de relações entre ambas as regiões foi, antes de mais, uma operação de carácter político, em que, não obstante as suas indubitáveis vantagens colectivas, os cidadãos foram insuficientemente informados e não lograram, portanto, participar no esforço exigido nem podem transmitir as orientações adequadas através dos seus órgãos representativos. Por outro lado, não se dispõe de estatísticas globais em numerosas áreas, o que dificulta a identificação e a análise dos impactos das actuações da União Europeia nestes países.
- 4.2. Por esta razão, o Comité Económico e Social promoveu a realização, nos dias anteriores à Cimeira do Rio de Janeiro de 1999, do Encontro da Sociedade Civil nesta cidade, iniciativa que se pretende repetir de 17 a 19 de Abril de 2002, semanas antes da II Cimeira a realizar em Madrid, em Maio de 2002.
- 4.3. Este II Encontro da Sociedade Civil requer uma série de acções que permitam que os seus debates e conclusões a transmitir à Cimeira de chefes de Estado e de governo traduzam os sentimentos maioritários dos cidadãos e as suas prioridades e, em especial, apontem para um plano de trabalho para o futuro, que garanta que tais encontros não sejam meros actos esporádicos e se processem de acordo com o plano de acção que acompanha esta comunicação.
- 4.3.A. Tal deve levar a que se institucionalizem estes encontros, antecedendo as cimeiras de chefes de Estado e de governo e que, além disso, a agenda desses encontros, juntamente com os pontos prioritários que a sociedade civil considere convenientes, se relacione com os temas de carácter socioeconómico a debater nessa cimeira.
- 4.4. O CES pensa, assim, que haveria que discutir previamente as seguintes acções nos domínios da informação, da associação entre Conselhos Económicos e Sociais e instituições similares e da preparação de teses temáticas, em linha com a agenda da Cimeira de chefes de Estado e de governo a realizar em Madrid.
- 4.5. Como referido acima, a informação e a participação activa da sociedade civil através dos interlocutores económicos e sociais é um elemento indispensável para acompanhar o processo de reforço democrático, paz civil e prosperidade

económica. Sem o seu concurso e sem um diálogo social adequado, é evidente que todos os progressos em matéria de integração económica e comercial não poderão ser duradouros nem sustentáveis a partir das capacidades dos próprios países.

- 4.6. A União Europeia criou o que é conhecido como «modelo social europeu», baseado na noção de prosperidade e solidariedade partilhadas, na economia de mercado conjugada com um elevado nível de protecção social e acompanhada de diálogo social, na existência de serviços de interesse geral em benefício da colectividade e num conceito de subsidiariedade entendido como uma repartição mais eficaz de competências entre administrações territoriais a todos os níveis e como uma repartição dos papéis do Estado e do sector privado em função da sua eficácia.
- 4.7. É precisamente neste aspecto, a procura da sustentabilidade nestas relações, que as experiências da União Europeia e, mais concretamente, o «modelo social europeu» podem enriquecer este debate. Por seu lado, os países da América Latina e das Caraíbas podem ensinar à União Europeia a sua vitalidade e imaginação em circunstâncias adversas, a sua riqueza multiétnica e multicultural e a sua capacidade de integração destes valores numa sociedade jovem e com ambições de progresso e justiça.
- 5. Primeiras reflexões para a redacção da declaração do II encontro de representantes da sociedade civil organizada da União Europeia, da América Latina e das Caraíbas

A audição realizada em Santiago do Chile com representantes da América Latina e das Caraíbas permitiu identificar alguns temas a integrar na próxima declaração do II Encontro de Representantes da Sociedade Civil, a saber:

- 5.1. As organizações representativas da sociedade civil constituem um elemento central da consolidação democrática e social de ambas as regiões e é necessário integrá-las, de forma activa e eficaz, nas negociações de âmbito político.
- 5.2. A vulnerabilidade económica e social da América Latina e das Caraíbas exige a procura de fórmulas que garantam um crescimento económico duradouro e uma mais eficaz repartição da riqueza criada, com vista a reduzir os níveis intoleráveis de pobreza e exclusão social.

- PT
- 5.3. O reforço do diálogo social e, por extensão, do diálogo civil, como elemento fundamental de acompanhamento de uma sociedade mais justa e solidária.
- 5.4. A necessidade de os países da América Latina e das Caraíbas disporem de liberdade para escolher o modelo de integração económica internacional que melhor se ajuste aos seus interesses concretos e a possibilidade de requerer a negociação de acordos não simétricos, quanto a concessões recíprocas, que tenham em consideração esta maior vulnerabilidade económica e social.
- 5.5. A importância de a União Europeia e os países da América Latina e das Caraíbas desenvolverem políticas activas em áreas como a emigração, a educação geral e a formação de classes dirigentes, a aplicação de modelos de desenvolvimento sustentável ou a intensificação e a melhoria da transferência de tecnologias.
- 5.6. A necessidade de criar fórmulas que permitam o fortalecimento sem interferir na sua liberdade de funcionamento de todo o tipo de organizações da sociedade civil, permitindo ao mesmo tempo a criação de espaços de diálogo a nível nacional que possam ser, posteriormente, alargados a âmbitos regionais e internacionais.
- 5.7. Com base neste diálogo nacional e regional, favorecer a criação de conselhos económicos e sociais ou instituições similares que formalizem e institucionalizem este diálogo e

Bruxelas, 21 de Fevereiro de 2002.

permitam a sua incorporação efectiva nos processos legislativos e decisórios que incidam na sociedade civil.

- Acções prioritárias para a organização do ii encontro da sociedade civil organizada da União Europeia, da América Latina e das Caraíbas
- 6.1. Acções de carácter informativo: pelo desenvolvimento, em conexão com todas as organizações da sociedade civil presentes no Rio de Janeiro, de uma página web específica, aberta a comentários e sugestões. Em complemento, poder-se-ia pensar na publicação de um boletim electrónico bimensal. Haveria também que solicitar a colaboração das delegações da União Europeia nos diversos países, com vista a mobilizar outras organizações em cada um deles.
- 6.2. Acções a empreender através dos Conselhos Económicos e Sociais ou instituições similares: quer da União Europeia, quer os existentes a nível regional ou nacional. O objectivo seria estruturar a sociedade civil dos referidos países e permitir-lhes beneficiar de valor acrescentado pela sua presença naquele evento.
- 6.3. Preparação de quatro teses temáticas sobre os aspectos principais, com incidência directa na sociedade civil, que serão abordados na Cimeira de chefes de Estado e de governo a realizar em Madrid. A essas teses haveria que juntar uma outra que abordasse o desenvolvimento sustentável nestas regiões e a possibilidade de empreender acções colectivas ou de confrontar as melhores práticas neste domínio.

O Presidente do Comité Económico e Social Göke FRERICHS